

À(o) Ilustríssimo (a) Senhor (a)
Coordenador(a)-Geral de Pós Outorga – CGPO
Departamento de Outorga e Pós-Outorga - DEOPO
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Ministério das Comunicações – MCom

REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA

Prezado(a) Coordenador(a)-Geral de Pós Outorga,

A empresa **Radiodifusão Índio Conda Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 82.943.275/0001-23, com endereço na Rua Benjamin Constant, 286, Letra “D”, andar “3 e 4”, Centro, na localidade de Chapeco/SC, Cep: 89801-070, **executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Chapecó, estado de Santa Catarina, por meio do canal de FM 227, frequência 93.3, Classe A1, Fistel de nº: 14022887354**, venho solicitar autorização deste Ministério para realizar a **TRANSFERÊNCIA DIRETA** da permissão relativa ao serviço de (FM), na Localidade em epígrafe, para a **Rádio Oeste Capital FM Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 44.662.144/0001-89, com endereço na Rua Jacomo Colpani, nº484, Letra “e”, 3º andar, São Lucas- Chapecó/SC.

Para tanto, seguem os documentos determinados pela Legislação de Radiodifusão, são eles:

- **RELATIVO A CEDENTE:**

a) prova de inscrição no CNPJ;

C. M. Soares



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42>

22cc455c3a42

- b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
- d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

• **RELATIVO À CESSIONÁRIA:**

- a) Número do processo de Pedido de **Assentimento Prévio formulado pela cessionária**, Rádio Oeste Capital FM Ltda., **sob o nº 53115.001702/2022-01.**
- b) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão, e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; revogado pelo Decreto nº 10.775/2021.
- c) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que conste arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;
- d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; *(A empresa Cessionário ainda não completou 1 anos de exercício fiscal).*
- e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- f) prova de inscrição no CNPJ;
- g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;
- h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

Carla



- i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e
- j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

- RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA:

- a) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certidão de reservista, carteira profissional ou de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social, e passaporte.

Nestes termos,
pede deferimento.

Orpeed 25, 01, 2022

Clara Miriane Loung

Representante Legal



		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 82.943.275/0001-23 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/01/1974
NOME EMPRESARIAL RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R JACOMO COLPANI	NÚMERO 484	COMPLEMENTO LETRA E ANDAR 4 ANDAR 5
CEP 89.812-770	BAIRRO/DISTRITO SAO LUCAS	MUNICÍPIO CHAPECO
UF SC		
ENDEREÇO ELETRÔNICO SUPERCONDA@SUPERCONDA.COM.BR		TELEFONE (49) 3361-3100
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/01/2022** às **19:48:05** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.662.144/0001-89 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/12/2021
NOME EMPRESARIAL RADIO OESTE CAPITAL FM LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO OESTE CAPITAL		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente (Dispensada *) 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R JACOMO COLPANI	NÚMERO 484	COMPLEMENTO LETRA E ANDAR 3
CEP 89.812-770	BAIRRO/DISTRITO SAO LUCAS	MUNICÍPIO CHAPECO
UF SC	ENDEREÇO ELETRÔNICO GERENCIA@OESTECAPITAL.COM.BR	
TELEFONE (49) 9122-1144		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/12/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/01/2022** às **19:48:53** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42>

61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA**

CNPJ: **82.943.275/0001-23**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:13:11 do dia 12/01/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/02/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



BALANÇO ABERTURA
Valores expressos em Reais (R\$)

PASSIVO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	0,00
CAPITAL SOCIAL	0,00
CAPITAL SUBSCRITO	505.000,00
(-) CAPITAL A INTEGRALIZAR	(505.000,00)
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	0,00

SANDRO
REBELLATO:7
4671340968

Assinado de forma digital
por SANDRO
REBELLATO:74671340968
Dados: 2022.01.13
08:35:24 -03'00'

LUCIANA LANG PASSOS
Sócia Administradora
CPF: 824.181.109-82

SANDRO REBELLATO
CRC: 1-SC-021413/O-0 - Contador
CPF: 746.713.409-68



BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: **RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA**Período da Escrituração: **01/01/2020 a 31/12/2020**CNPJ: **82.943.275/0001-23**Número de Ordem do Livro: **28**Período Selecionado: **01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020**

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 1.874.682,36	R\$ 2.221.400,84
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 519.207,49	R\$ 703.497,50
DISPONÍVEL		R\$ 503.782,30	R\$ 606.235,68
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		R\$ 266.921,34	R\$ 291.165,92
Caixa		R\$ 266.921,34	R\$ 291.165,92
DEPÓSITOS BANCÁRIOS A VISTA		R\$ 208.012,67	R\$ 226.487,40
Banco Santander		R\$ 0,00	R\$ 19.788,58
Banco do Sicred		R\$ 208.012,67	R\$ 152.255,09
Banco do Brasil S/A C.C.:120820-9		R\$ 0,00	R\$ 54.443,73
APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ 21.726,62	R\$ 88.582,36
Aplicação Renda Fixa BB		R\$ 1.395,76	R\$ 67.966,44
Aplicação Renda LP 100		R\$ 19.713,72	R\$ 20.615,92
Aplicação Renda Fixa 500		R\$ 617,14	R\$ 0,00
DEPÓSITOS BANCÁRIOS BLOQUEADOS		R\$ 7.121,67	R\$ 0,00
Depósitos Bloq. Banco do Brasil		R\$ 7.121,67	R\$ 0,00
CRÉDITOS/CLIENTES		R\$ 15.167,49	R\$ 86.167,06
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 0,00	R\$ 17.799,79
Clientes Diversos		R\$ 0,00	R\$ 17.799,79
ADIANTAMENTOS A TERCEIROS		R\$ 0,00	R\$ 3.687,80
ADIANTAMENTO A FORNECEDORES		R\$ 0,00	R\$ 3.687,80
Adiantamento a Fornecedores		R\$ 0,00	R\$ 3.687,80
CRÉDITOS DE FUNCIONÁRIOS		R\$ 8.849,32	R\$ 12.101,48
Antecipação de 13º Salário		R\$ 0,00	R\$ 197,18
Antecipações de Férias		R\$ 8.849,32	R\$ 11.904,30
TRIBUTOS A COMPENSAR E RECUPERAR		R\$ 0,00	R\$ 46.259,82
Adiantamento de IRPJ		R\$ 0,00	R\$ 26.259,26
Adiantamento de CSLL		R\$ 0,00	R\$ 20.000,56
IMPOSTOS A COMPENSAR		R\$ 6.318,17	R\$ 6.318,17
Simplex a Compensar		R\$ 6.318,17	R\$ 6.318,17
DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE		R\$ 257,70	R\$ 11.094,76
DESPESAS ANTECIPADAS		R\$ 257,70	R\$ 11.094,76

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 7B.5A.02.8B.48.52.59.9C.22.FD.38.21.CB.16.36.CE.31.9F.DA.97-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este documento foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Visto pelo Visualizador, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42>

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: **RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA**

Período da Escrituração: **01/01/2020 a 31/12/2020**

CNPJ: **82.943.275/0001-23**

Número de Ordem do Livro: **28**

Período Selecionado: **01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020**

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Premios de Seguros a Apropriar		R\$ 257,70	R\$ 11.094,76
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 1.355.474,87	R\$ 1.517.903,34
ATIVO IMOBILIZADO		R\$ 1.355.474,87	R\$ 1.517.903,34
IMÓVEIS - CUSTO CORRIGIDO		R\$ 75.597,50	R\$ 78.122,02
Lote Urbano nº 54 - (Prédio AM)		R\$ 75.597,50	R\$ 78.122,02
OUTROS IMOBILIZADOS		R\$ 2.376.923,31	R\$ 2.636.197,12
Aparelhos de Telefone		R\$ 1.279,00	R\$ 1.279,00
Instalacoes		R\$ 7.554,20	R\$ 7.554,20
Maquinas, Aparelhos e Equipamentos		R\$ 52.413,95	R\$ 52.413,95
Equitos.Processamento de Dados		R\$ 11.035,50	R\$ 11.667,86
Moveis e Utensilios		R\$ 8.411,65	R\$ 17.711,65
Veiculos		R\$ 215.597,94	R\$ 215.597,94
Direitos de Uso de Telefones		R\$ 4.619,39	R\$ 4.619,39
Ferramentas		R\$ 105,80	R\$ 105,80
Marcas, Direitos e Patentes Industriais		R\$ 720,00	R\$ 720,00
Maquinas, Aparelhos e Equipamentos		R\$ 1.303.475,32	R\$ 1.358.609,18
Instalacoes		R\$ 54.803,97	R\$ 54.803,97
Moveis e Utensilios		R\$ 372.663,28	R\$ 457.969,58
Veiculos		R\$ 264.820,00	R\$ 374.000,55
Equitos.Processamento de Dados		R\$ 46.668,21	R\$ 46.388,95
Acoes Banco do Brasil S/A		R\$ 161,36	R\$ 161,36
Discoteca		R\$ 24.174,82	R\$ 24.174,82
Biblioteca		R\$ 809,92	R\$ 809,92
Direito de Uso de Software		R\$ 7.609,00	R\$ 7.609,00
(-) (-) DEPRECIACÃO/AMORTIZAÇÃO/ EXAUSTÃO ACUMULADA		R\$ (1.097.045,94)	R\$ (1.266.603,80)
(-) (-) Deprec.- Aparelhos Telefones		R\$ (736,88)	R\$ (736,88)
(-) (-) Deprec.-Instalacoes		R\$ (7.554,20)	R\$ (7.554,20)
(-) (-) Deprec.-Maqs.,Aparelhos e Equiptos.		R\$ (52.413,95)	R\$ (52.413,95)
(-) (-) Deprec.-Equiptos.Proc.de Dados		R\$ (40.344,81)	R\$ (44.938,26)
(-) (-) Deprec.-Maqs.,Aparelhos e Equiptos.		R\$ (459.358,65)	R\$ (557.779,29)
(-) (-) Deprec.-Instalacoes		R\$ (12.467,31)	R\$ (16.032,76)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 7B.5A.02.8B.48.52.59.9C.22.FD.38.21.CB.16.36.CE.31.9F.DA.97-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este documento foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Visto pelo Visualizador, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42>

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: **RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA**

Período da Escrituração: **01/01/2020 a 31/12/2020**

CNPJ: **82.943.275/0001-23**

Número de Ordem do Livro: **28**

Período Selecionado: **01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020**

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
(-) (-) Deprec.-Moveis e Utensilios		R\$ (24.582,31)	R\$ (46.506,78)
(-) (-) Deprec.-Equipos.Proc.de Dados		R\$ (11.035,50)	R\$ (11.035,50)
(-) (-) Deprec.-Veiculos		R\$ (202.939,85)	R\$ (237.505,11)
(-) (-) Amortização Acumulada		R\$ (1.008,41)	R\$ (2.080,21)
(-) (-) Deprec.-Moveis e Utensilios		R\$ (8.370,72)	R\$ (10.040,90)
(-) (-) Deprec.-Veiculos		R\$ (215.597,94)	R\$ (215.597,94)
(-) (-) Deprec.-Ferramentas		R\$ (105,80)	R\$ (105,80)
(-) (-) Deprec.-Edifícios		R\$ (27.955,49)	R\$ (31.702,10)
(-) (-) Depreciacao Acumulada		R\$ (32.574,12)	R\$ (32.574,12)
IMOBILIZADO EM ANDAMENTO		R\$ 0,00	R\$ 70.188,00
Construcoes em Andamento		R\$ 0,00	R\$ 70.188,00
PASSIVO		R\$ 1.874.682,36	R\$ 2.221.400,84
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 818.375,03	R\$ 924.220,99
OBRIGAÇÕES DE FUNCIONAMENTO		R\$ 818.375,03	R\$ 924.220,99
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 0,00	R\$ 3.015,42
Financ. Banco PSA Finance - PLACA RDV7J81		R\$ 0,00	R\$ 11.983,38
(-) Juros S/ Financ. Banco PSA Finance - RDV7J81		R\$ 0,00	R\$ (8.967,96)
FORNECEDORES		R\$ 444.168,66	R\$ 444.903,16
COOPERATIVA AGROINDUSTRIA ALFA		R\$ 6.763,60	R\$ 545,44
DM AUTO VEICULOS LTDA		R\$ 4.232,00	R\$ 0,00
PINGO EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA		R\$ 2.388,13	R\$ 2.586,13
MEPAR MERC.DE PARAFUSOS LTDA		R\$ 351,79	R\$ 1.533,33
EOCAPLAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 1.222,00
EXPRESSO SAO MIGUEL LTDA		R\$ 61,50	R\$ 0,00
TRIANGULO AUTO POSTO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 887,92
CIEMA COMERCIO DE BORRACHAS LTDA		R\$ 40,00	R\$ 0,00
GAMBATTO MOTOS LTDA.		R\$ 0,00	R\$ 613,97
AUTO POSTO DRM LTDA		R\$ 1.630,29	R\$ 7.669,45
BRASAO SUPERMERCADOS S/A.		R\$ 1.938,50	R\$ 1.912,55
CASA DOS MOTORES CHAPECO		R\$ 0,00	R\$ 1.966,03

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 7B.5A.02.8B.48.52.59.9C.22.FD.38.21.CB.16.36.CE.31.9F.DA.97-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este documento foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Visto pelo Visualizador, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42>

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: **RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA**

Período da Escrituração: **01/01/2020 a 31/12/2020**

CNPJ: **82.943.275/0001-23**

Número de Ordem do Livro: **28**

Período Selecionado: **01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020**

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
PAN DISTRIBUIDORA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 2.084,56
MAQDIMA FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS LTDA		R\$ 4.409,10	R\$ 5.994,49
ELECTROPAR COMERCIO DE PECAS E REBOBINAGEM DE MOTO		R\$ 685,63	R\$ 775,63
BIGOLIM MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA		R\$ 4.583,51	R\$ 4.813,51
CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA		R\$ 2.069,96	R\$ 0,00
AUTO VIAÇÃO CHAPECÓ LTDA		R\$ 155,00	R\$ 155,00
DIFRISUL DISTR DE FRIOS SERGIO UTZIG		R\$ 1.360,02	R\$ 0,02
MACRO GLOBAL ATACADO		R\$ 1.060,51	R\$ 1.724,46
SCHUMANN MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA		R\$ 4.748,60	R\$ 4.748,60
Compubrasil Informatica Ltda *		R\$ 120,00	R\$ 0,00
Meghaum Materiais de Construção Ltda		R\$ 0,00	R\$ 770,00
ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S A CASAS PERNAMBUCANAS		R\$ 4.598,00	R\$ 0,00
Fazolo Componentes Eletronicos Ltda		R\$ 1.939,29	R\$ 1.355,95
DISTR E PLAST E TECIDOS BARRIGA VERDE LTDA		R\$ 2.478,93	R\$ 8.032,63
ARCUS INDUSTRIA GRAFICA LTDA EPP		R\$ 0,00	R\$ 630,62
JOSE ANTONIO SANTIN - ME		R\$ 1.225,42	R\$ 0,00
Floricultura Ki Rosa Ltda		R\$ 1.032,00	R\$ 0,00
Inviolavel Segurança 24 Horas Ltda		R\$ 601,94	R\$ 0,00
DISTRIBUIDORA MIL EMBALAGENS LTDA		R\$ 422,10	R\$ 0,00
Ferragens dos Pampas Ltda *		R\$ 0,00	R\$ 23,00
LAGB ACESSORIOS E PECAS LTDA		R\$ 5.232,79	R\$ 8.149,99
Abastecedora Gral Ltda		R\$ 761,00	R\$ 0,00
Havan Lojas Ltda		R\$ 559,55	R\$ 0,00
THYSSENKRUPP ELEVADORES SA		R\$ 563,18	R\$ 625,06
ELETRO OESTE COMERCIO DE MATEIAS ELETRIC		R\$ 2.497,14	R\$ 0,00
Comercial Girardi Ltda		R\$ 590,00	R\$ 0,00
CHAPECO MAT. ELETRICOS LTDA		R\$ 235,85	R\$ 2.973,19
Catalan Carimbos Ltda		R\$ 0,00	R\$ 50,00
RC COM DE PECAS		R\$ 0,00	R\$ 158,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 7B.5A.02.8B.48.52.59.9C.22.FD.38.21.CB.16.36.CE.31.9F.DA.97-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este documento foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Validado pelo Visualizador de Assinatura Eletrônica, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42>

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: **RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA**

Período da Escrituração: **01/01/2020 a 31/12/2020**

CNPJ: **82.943.275/0001-23**

Número de Ordem do Livro: **28**

Período Selecionado: **01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020**

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
CONRADO PLACAS LTDA EPP		R\$ 70,00	R\$ 0,00
AUTO MECANICA BRANSALES		R\$ 310,40	R\$ 1.253,54
Transforma Materiais de Construcao LTDA		R\$ 0,00	R\$ 16,60
FLETEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 167,90
24 - AUTO MECANICA PABOCAR		R\$ 0,00	R\$ 35,00
DAVID FRIGERI E FILHOS LTDA		R\$ 35,49	R\$ 0,00
PALMAR IMPERMEALIZACOES LTDA		R\$ 1.011,00	R\$ 326,00
MHNET TELECOMUNICACOES EIRELLI		R\$ 0,00	R\$ 0,03
Polymed Polyclinica Medica		R\$ 13.423,89	R\$ 13.776,44
Gilberto Cenci		R\$ 2.650,00	R\$ 0,00
CHICO GERADORES LTDA ME		R\$ 1.590,00	R\$ 1.590,00
PATRIMONIAL SEGURANCA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 1.655,02
Massacal Mat. de Construcao Ltda		R\$ 3.369,30	R\$ 0,00
VIDRACARIA IRMAOS CUNHA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 1.380,01
Vidasol com e Representacoes Ltda		R\$ 1.000,00	R\$ 0,00
Vidracaria Chapeco Ltda Epp		R\$ 550,00	R\$ 0,00
Bt Equipamentos Eletr. Ltda		R\$ 0,00	R\$ 20.000,00
Eletro Zagonel Ltda		R\$ 9.994,84	R\$ 0,00
Alban Crema e Cia Ltda		R\$ 28.400,00	R\$ 0,00
Industria de Estofados Canal Ltda		R\$ 710,00	R\$ 2.100,00
Pegepel Equipamentos Suprimentos e Servicos Ltda		R\$ 0,00	R\$ 150,00
J. GAMBATTO MOTOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 13.704,00
ZAFIZA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS DE PAPEL		R\$ 0,00	R\$ 1.224,00
CASA DO MDF SAO LOURENCO COM DE MAT P- MOVEIS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 1.575,00
MARCUS V. F. D'AGOSTINI EIRELI		R\$ 11,44	R\$ 0,00
OFFICER S. A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLO		R\$ 7.850,00	R\$ 0,00
CONCORDIA SISTEMAS LTDA		R\$ 1.786,00	R\$ 1.786,00
Aac Ar Condicionado Ltda		R\$ 8.850,00	R\$ 0,00
Santa Clara Vidros, Alum e Acessorios Ltda		R\$ 66.984,45	R\$ 78.415,45
Hidroclima com. de Piscinas Ltda		R\$ 0,00	R\$ 10.480,00
LM COMERCIO E DIST DE UTILIDADES		R\$ 884,40	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 7B.5A.02.8B.48.52.59.9C.22.FD.38.21.CB.16.36.CE.31.9F.DA.97-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este documento foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Visto pelo Visualizador



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42>

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: **RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA**

Período da Escrituração: **01/01/2020 a 31/12/2020**

CNPJ: **82.943.275/0001-23**

Número de Ordem do Livro: **28**

Período Selecionado: **01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020**

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
LTDA			
ECO LAJE LTDA - EPP		R\$ 10.000,00	R\$ 0,00
MECANICA MORATELLI LTDA ME		R\$ 1.198,00	R\$ 1.198,00
PREMIER ESTÉTICA E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELLI		R\$ 0,00	R\$ 900,00
SUL PNEUS COMERCIO DE PNEUS LTDA		R\$ 141,00	R\$ 0,00
Esquadrias Fedrigo Ltda		R\$ 0,00	R\$ 9.700,00
Lp Publicidades e Representações Ltda		R\$ 977,29	R\$ 977,29
Carminatti Distribuidora de Artigos de Tapeçaria I		R\$ 325,50	R\$ 0,00
JP COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 4.000,00
HIGIMIX SISTEMAS DE HIGIENIZACAO LTDA		R\$ 13.982,50	R\$ 22.080,10
YOUNGARTS TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - EPP		R\$ 20,00	R\$ 20,00
TRATACLAVE DECKS LTDA ME		R\$ 2.000,18	R\$ 0,00
Loeste Fachadas e Luninosos Ltda Me		R\$ 379,00	R\$ 0,00
Ponto Eletronico com de Componentes Eletronicos Lt		R\$ 740,00	R\$ 0,00
Irmaos Cunha Esquadrias e Marmoraria Ltda - Me		R\$ 856,80	R\$ 0,00
Playstart Tecnologic Ltda - Me		R\$ 21.074,84	R\$ 21.224,84
REBELLATTO PERSIANAS LTDA		R\$ 44.436,93	R\$ 0,00
Norte Pecas e Acessorios Ltda		R\$ 171,00	R\$ 0,00
Erildo Luiz Cortina & Cia Ltda - Me		R\$ 770,84	R\$ 320,00
Floricultura Elaine Ltda - Me		R\$ 1.658,00	R\$ 0,00
SAN INTERNET BRASIL LTDA		R\$ 681,46	R\$ 0,00
ROCHA & SANTI LTDA		R\$ 0,00	R\$ 2.844,60
Zahdi e Piques Ltda - ME		R\$ 53.550,00	R\$ 0,00
FLÁVIO PRADELLA DE CARVALHO		R\$ 0,00	R\$ 600,00
ADRIANO DIAS 03910073948		R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
PEUGEOT CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA.		R\$ 0,00	R\$ 42.424,00
OFFICE E DECOR - MOVEIS E DECORACOES LTDA - EPP		R\$ 801,00	R\$ 0,00
CALHA SUL LTDA ME		R\$ 550,00	R\$ 0,00
JOTAPIX AGENCIA CRIATIVA LTDA - ME		R\$ 20,02	R\$ 20,02

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 7B.5A.02.8B.48.52.59.9C.22.FD.38.21.CB.16.36.CE.31.9F.DA.97-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este documento foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Visto do Visualizador Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42>

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: **RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA**

Período da Escrituração: **01/01/2020 a 31/12/2020**

CNPJ: **82.943.275/0001-23**

Número de Ordem do Livro: **28**

Período Selecionado: **01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020**

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ARTEFATOS DE CIMENTO CONCORDIA LTDA - EPP		R\$ 0,00	R\$ 1.015,00
PERFECTA ROCHAS LTDA ME		R\$ 9.578,68	R\$ 12.033,68
FERNANDES E FERANTI COMERCIO DE MOVEIS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 1.300,00
BEE TECNOLOGIA LTDA ME		R\$ 1.333,33	R\$ 0,00
PANELA GOURMET RESTAURANTE E PIZZARIA EIRELI		R\$ 4.869,00	R\$ 0,00
GERSON DE OLIVEIRA 04921614962		R\$ 0,00	R\$ 980,00
KLEITON MARCIANO RADIN 00600964973		R\$ 2.549,00	R\$ 13.537,00
RENATA MEDINA		R\$ 11.900,00	R\$ 0,00
LD DO BRASIL COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS PARA		R\$ 22.992,00	R\$ 0,00
BELCHIOR GIROTTO DOS SANTOS 30777320843		R\$ 4.550,00	R\$ 0,00
ESSENZA CAFES E SOLUVEIS EIRELI		R\$ 680,00	R\$ 680,00
EDICARDO JOSE MEURER		R\$ 3.360,00	R\$ 0,00
DAVI JARDIM DA ROSA ME		R\$ 0,00	R\$ 18.424,00
RONALDO ADRIANO TOMAZINI 04516862921		R\$ 1.800,00	R\$ 0,00
MACIOTTA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA		R\$ 55,00	R\$ 0,00
METALURGICA SUL METAL LTDA		R\$ 0,00	R\$ 2.100,00
MECTRONICA MECANICA E ELETRONICA LTDA		R\$ 2.600,00	R\$ 0,00
NELSON DOS SANTOS DE AVILA		R\$ 5.550,00	R\$ 13.900,00
GOOGLE CLOUD BRASIL COMPUTACAO E SERVICOS DE DADOS		R\$ 0,00	R\$ 1.225,34
HIGIMIX COMERCIO E LOCACAO LTDA		R\$ 3.209,55	R\$ 7.563,20
RANGEL ERMINIO AGNOLIN 02933932067		R\$ 0,00	R\$ 12.990,00
BOARETTO & SIEGA LTDA		R\$ 2.806,30	R\$ 0,00
GIOVANNI CARLOS PEREIRA		R\$ 440,00	R\$ 0,00
CONSTRU - CUNHA CONSTRUTORA LTDA		R\$ 469,90	R\$ 19,35
LA CASA COM. DE MOVEIS LTDA ME		R\$ 0,00	R\$ 1.699,90
AMBIFLORA PLANTAS E FLORES EIRELI		R\$ 0,00	R\$ 1.100,00
G M L COMERCIO E SERVICOS DE ANTENAS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 845,00
ARTIDOR JOSE CORREIA 04210119989		R\$ 0,00	R\$ 1.665,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 7B.5A.02.8B.48.52.59.9C.22.FD.38.21.CB.16.36.CE.31.9F.DA.97-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este documento foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Visto do Visualizador



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42>

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: **RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA**

Período da Escrituração: **01/01/2020 a 31/12/2020**

CNPJ: **82.943.275/0001-23**

Número de Ordem do Livro: **28**

Período Selecionado: **01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020**

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Rildo Gelain Acessibilidade		R\$ 0,00	R\$ 5.802,00
ARTE & DESING MOVEIS E ELETRODOMESTICO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 10.000,00
SILVIO SANTI 67975348015		R\$ 0,00	R\$ 1.200,00
vera lucia dos santos		R\$ 0,00	R\$ 8.000,00
RADIANTE COMUNICACAO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 220,00
CHAPECO COMERCIO E MONTAGEM DE MOVEIS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 1.920,00
NEUSA MARIA FRANZ WOLLMANN		R\$ 0,00	R\$ 1.310,00
AGENCIA FENIX 360 - MARKETING DIRETO EIRELI		R\$ 0,00	R\$ 2.833,32
KELLY CRISTINA BORGES VIEIRA		R\$ 0,00	R\$ 2.320,00
MARIO VIAPIANA		R\$ 1.275,00	R\$ 1.275,00
OBRIGAÇÕES FISCAIS		R\$ 28.121,24	R\$ 33.333,71
IRF A RECOLHER		R\$ 2.498,63	R\$ 802,74
CSRF a pagar		R\$ 59,11	R\$ 89,89
Irf s/ Serviços		R\$ 35,06	R\$ 66,87
Irf s/Trab.Assalariado		R\$ 2.404,46	R\$ 645,98
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS		R\$ 25.622,61	R\$ 32.530,97
I.r.p.j. a Recolher		R\$ 25.622,61	R\$ 32.530,97
OBRIGAÇÕES SOCIAIS		R\$ 50.068,66	R\$ 71.677,97
Pensao Alimenticia		R\$ 1.497,00	R\$ 1.567,50
Contribuição Previdenciária s/ Receita Bruta		R\$ 4.749,68	R\$ 5.002,19
Inss a Recolher		R\$ 13.765,72	R\$ 16.483,85
Fgts a Recolher		R\$ 8.128,21	R\$ 5.420,45
Pis/Rec.Operac.a Recolher		R\$ 2.118,00	R\$ 2.232,33
Cofins/Fat.a Recolher		R\$ 9.865,91	R\$ 10.401,16
Imposto Sindical a Recolher		R\$ 0,00	R\$ 72,98
Contribuicao Social a Recolher		R\$ 9.944,14	R\$ 30.497,51
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS		R\$ 294.245,47	R\$ 146.660,38
Provisao Inss s/Ferias		R\$ 9.709,33	R\$ 4.224,66
Provisao Fgts s/Ferias		R\$ 14.774,47	R\$ 6.759,32
Ordenados a Pagar		R\$ 56.866,10	R\$ 39.870,28
Pro-Labore a Pagar		R\$ 888,22	R\$ 930,05

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 7B.5A.02.8B.48.52.59.9C.22.FD.38.21.CB.16.36.CE.31.9F.DA.97-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este documento foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Visto do Visualizador



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42>

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: **RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA**

Período da Escrituração: **01/01/2020 a 31/12/2020**

CNPJ: **82.943.275/0001-23**

Número de Ordem do Livro: **28**

Período Selecionado: **01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020**

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Rescisos a Pagar		R\$ 10.382,49	R\$ 10.382,49
Provisao p/Ferias		R\$ 201.624,86	R\$ 84.493,58
OUTRAS OBRIGAÇÕES DE FUNCIONAMENTO		R\$ 1.771,00	R\$ 224.630,35
Adiantamento de Clientes		R\$ 0,00	R\$ 221.704,35
Outras Contas a Pagar		R\$ 1.771,00	R\$ 2.926,00
NÃO CIRCULANTE		R\$ 0,00	R\$ 15.000,00
PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		R\$ 0,00	R\$ 15.000,00
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R\$ 0,00	R\$ 15.000,00
PARCELAMENTOS A LONGO PRAZO		R\$ 0,00	R\$ 15.000,00
Financ. Banco PSA Finance - PLACA RDV7J81		R\$ 0,00	R\$ 23.967,96
(-) Juros S/ Financ. Banco PSA Finance - RDV7J81		R\$ 0,00	R\$ (8.967,96)
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 1.056.307,33	R\$ 1.282.179,85
CAPITAL SOCIAL		R\$ 500.000,51	R\$ 500.000,51
CAPITAL SOCIAL		R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
Capital Subscrito		R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
RESERVA DE CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL		R\$ 0,51	R\$ 0,51
Reserva de Correcao Monet.do Capital		R\$ 0,51	R\$ 0,51
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 71.845,62	R\$ 297.718,14
LUCROS ACUMULADOS		R\$ 71.845,62	R\$ 297.718,14
Lucro Liquido do Exercício		R\$ 71.845,62	R\$ 297.718,14
AJUSTE DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		R\$ 484.461,20	R\$ 484.461,20
Ajustes de Exercícios anteriores		R\$ 484.461,20	R\$ 484.461,20

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 7B.5A.02.8B.48.52.59.9C.22.FD.38.21.CB.16.36.CE.31.9F.DA.97-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este documento foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Você pode visualizar este documento eletronicamente, após conferência com original.



0 do Visualizador

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42>

Página 9 de 9

61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **RADIO OESTE CAPITAL FM LTDA**
CNPJ/CPF: **44.662.144/0001-89**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **220140005137685**
Data de emissão: **12/01/2022 15:52:10**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158,
modificado pelo artigo 18 da Lei n
15.510/11.): **13/03/2022**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 12/01/2022 15:52:10



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42>

61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA**
CNPJ/CPF: **82.943.275/0001-23**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **220140004884614**
Data de emissão: **12/01/2022 11:18:15**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158,
modificado pelo artigo 18 da Lei n
15.510/11.): **13/03/2022**

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>**

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 12/01/2022 11:18:15



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42>

61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO OESTE CAPITAL FM LTDA
CNPJ: 44.662.144/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:44:18 do dia 13/01/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/07/2022.

Código de controle da certidão: **359D.4295.C64D.9320**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42>

61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA
CNPJ: 82.943.275/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:01:54 do dia 12/01/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/07/2022.

Código de controle da certidão: **6B20.25F9.96A3.901E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42>

61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 44.662.144/0001-89
Razão Social: RADIO OESTE CAPITAL FM LTDA
Endereço: R JACOMO COLPANI 484 E ANDAR 3 / SAO LUCAS / CHAPECO / SC / 89812-770

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/01/2022 a 31/01/2022

Certificação Número: 2022010202445495822991

Informação obtida em 12/01/2022 15:52:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://mforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42>

61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42

MUNICÍPIO DE CHAPECÓ



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NÚMERO CERTIDÃO:

4156 / 2022

DATA DA EMISSÃO:

12/01/2022

DATA DA VALIDADE:

12/04/2022

CPF / CNPJ:

44.662.144/0001-89

NOME / RAZÃO SOCIAL:

RADIO OESTE CAPITAL FM LTDA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 75465

ATIVIDADE CNAE:

6010100 - Atividades de rádio

5911199 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente

8230001 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO:

Logradouro: Jacomo Colpani, 484

Complemento: LETRA:E;ANDAR:3 COMPLEXO CONDA DE COMUNICACAO

Bairro: SÃO LUCAS

Apto:

Bloco:

CEP: 89812-770

AVISO:

Não constam débitos vencidos em aberto, até o momento.

DESCRIÇÃO:

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências com base nos dados acima informado, relativas a tributos de competência do Município de Chapecó

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C224156N8953D84

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Chapecó
www.chapeco.sc.gov.br

Município de Chapecó

Av. Getúlio Dorneles Vargas, 9575



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42>

61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42

MUNICÍPIO DE CHAPECÓ



CERTIDÃO POSITIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS COM EFEITOS DE NEGATIVA

NÚMERO CERTIDÃO:

4107 / 2022

DATA DA EMISSÃO:

12/01/2022

DATA DA VALIDADE:

11/02/2022

CPF / CNPJ:

82.943.275/0001-23

NOME / RAZÃO SOCIAL:

RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 8933

ATIVIDADE CNAE:

6010100 - Atividades de rádio

6010100 - Atividades de rádio

ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO:

Logradouro: Jacomo Colpani, 484

Complemento: LETRA E; ANDAR 4; ANDAR 5

Bairro: SÃO LUCAS

Apto:

Bloco:

CEP: 89812-770

AVISO:

Certidão Positiva com Efeito de Negativa

DESCRIÇÃO:

Declaramos para todos os fins e efeitos legais, que o CONTRIBUINTE acima identificado possui débitos lançados de ofício, NÃO VENCIDOS, na data em que lavramos a presente Certidão, e/ou, cujos débitos estejam com sua exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional.

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C224107N8893D76

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Chapecó
www.chapeco.sc.gov.br

Município de Chapecó

Av. Getúlio Dorneles Vargas, 9579



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42>

61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: RADIO OESTE CAPITAL FM LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
42206913456	44.662.144/0001-89	22/12/2021	22/12/2021
Endereço: RUA JACOMO COLPANI, 484 LETRA:E;ANDAR:3, SÃO LUCAS, CHAPECÓ, SC - CEP: 89812770			
OBJETO SOCIAL			
A ATIVIDADE DE RÁDIO-DIFUSÃO COMERCIAL E EDUCATIVA DE SONS E SONS E IMAGENS, ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SONS E EDIÇÃO DE MÚSICAS, SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES EM GERAL, MEDIANTE CONCESSÃO(ÕES) OU PERMISSÃO(ÕES) OUTORGADA(S) PELO PODER PÚBLICO COMPETENTE, DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, PROPAGANDA COMERCIAL E ATIVIDADES CORRELATAS, IMPRIMIR E DISTRIBUIR PUBLICIDADE ESCRITA, SEM FINS LUCRATIVOS, APENAS DE CUNHO INFORMATIVO, DIRIGIDA AO PÚBLICO EM GERAL; PRODUÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS; PRODUÇÃO DE MÍDIAS PARA A INTERNET.			
CAPITAL SOCIAL		PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R\$ 505.000,00 QUINHENTOS E CINCO MIL REAIS Capital integralizado: R\$ 0,00		Empresa de pequeno porte	XXXXXX
QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
LUCIANA LANG PASSOS 824.181.109-82	479.750,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
ANA TERESINHA PAVIN BOHNER 949.591.379-91	25.250,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data	Número	REGISTRO ATIVO	Sem Status
22/12/2021	20217356516		
Ato: 090 - CONTRATO Evento: 316 - ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE			
FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			
NIRE: XXXXXX	CNPJ: XXXXXX		
Endereço: XXXXXX			
Observação			

227056795

página: 1/2



61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: RADIO OESTE CAPITAL FM LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
42206913456	44.662.144/0001-89	22/12/2021	22/12/2021
Endereço: RUA JACOMO COLPANI, 484 LETRA:E;ANDAR:3, SÃO LUCAS, CHAPECÓ, SC - CEP: 89812770			

FLORIANOPOLIS - SC, 12 de Janeiro de 2022

BLASCO BORGES BARCELLOS

227056795

página: 2/2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
LE: 24799256880726 CPF SOLICITANTE: 746.713.409-68 NIRE: 42206913456 EMITIDA: 12/01/2022 PROTOCOLO: 227056795
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42>

61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 44.662.144/0001-89

Certidão nº: 917031/2022

Expedição: 12/01/2022, às 15:53:48

Validade: 10/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **44.662.144/0001-89**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42>

61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 82.943.275/0001-23

Certidão nº: 866143/2022

Expedição: 12/01/2022, às 11:04:07

Validade: 10/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **82.943.275/0001-23**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42>

61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 82.943.275/0001-23

Razão Social: RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA

Endereço: RUA BENJAMIN CONSTANT 286 D,3º-4º ANDAR / CENTRO / CHAPECO / SC / 89801-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/12/2021 a 25/01/2022

Certificação Número: 2021122702520263535001

Informação obtida em 12/01/2022 11:06:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://mforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42>

61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020

CNPJ: 82.943.275/0001-23

Número de Ordem do Livro: 28

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R\$ 4.695.838,97	R\$ 3.505.806,68
VENDAS DE SERVIÇOS		R\$ 4.695.838,97	R\$ 3.505.806,68
(-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (246.799,59)	R\$ (185.581,46)
VENDAS CANCELADAS		R\$ (476,22)	R\$ 0,00
Devolucoes de Vendas		R\$ (476,22)	R\$ 0,00
(-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS		R\$ (246.323,37)	R\$ (185.581,46)
(-) Pis Receita Operacional		R\$ (31.151,36)	R\$ (23.491,19)
(-) Cofins s/Faturamento		R\$ (144.734,42)	R\$ (109.503,17)
(-) Contribuição Previdenciária s/ Faturamento		R\$ (70.437,59)	R\$ (52.587,10)
(-) CUSTO DOS PRODUTOS/MERCADORIAS/SERVICOS		R\$ (255.849,07)	R\$ (133.574,89)
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS		R\$ (61,50)	R\$ 0,00
(-) CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ (255.787,57)	R\$ (131.531,86)
(-) CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS OPERACIONAL		R\$ 0,00	R\$ (2.043,03)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (3.147.006,92)	R\$ (2.510.832,93)
(-) DE VENDAS		R\$ (1.121.010,43)	R\$ (867.851,15)
(-) DESPESAS DE VENDAS		R\$ (1.121.010,43)	R\$ (867.851,15)
(-) ADMINISTRATIVAS		R\$ (1.948.657,79)	R\$ (1.134.985,70)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (1.937.303,16)	R\$ (1.134.725,38)
(-) DESPESAS COM DISTRIBUIÇÃO		R\$ (11.354,63)	R\$ (260,32)
(-) COM VEICULOS		R\$ (99.348,46)	R\$ (128.793,54)
(-) DESPESAS COM VEÍCULOS		R\$ (99.348,46)	R\$ (128.793,54)
(-) DESPESAS TRIBUTÁRIAS		R\$ (777.023,97)	R\$ (388.059,06)
(-) DESPESAS TRIBUTÁRIAS		R\$ (777.023,97)	R\$ (388.059,06)
(-) RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 799.033,73	R\$ 8.856,52
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ 799.033,73	R\$ 8.856,52
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (17.689,67)	R\$ (7.839,62)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (17.689,67)	R\$ (7.839,62)
(=) RESULTADO DO EXERCÍCIO		R\$ 1.028.493,72	R\$ 667.977,78

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 7B.5A.02.8B.48.52.59.9C.22.FD.38.21.CB.16.36.CE.31.9F.DA.97-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este documento foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Visualizador



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42>

CERTIDÃO FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº: 1228015

À vista dos registros constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

NOME: RADIO OESTE CAPITAL FM LTDA

Raiz do CNPJ: 44.662.144

Certidão emitida às 15:56 de 12/01/2022.

OBSERVAÇÕES

- 1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
- 2) Esta certidão abrange todo o primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário Catarinense.
- 3) Certidão expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial;
- 4) Foram considerados os normativos do CNJ;
- 5) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- 6) Esta certidão abrange os processos dos Juizados Especiais e das Turmas Recursais;

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>





12/01/2022

0011807271

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Chapecó

CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 9106632**FOLHA: 1/1**

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Chapecó, com distribuição anterior à data de 11/01/2022, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

RADIO OESTE CAPITAL FM LTDA, portador do CNPJ: 44.662.144/0001-89. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Chapecó, quarta-feira, 12 de janeiro de 2022.

PEDIDO Nº:**0011807271**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42>

61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42

REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE

Nome da Pessoa Jurídica: RADIODIFUSÃO ÍNDIO CONDÁ LTDA.

CNPJ: 82.943.275/0001-23

CEP da sede: 89812-770

Endereço da sede: Rua Jacomo Colpani 484 E , 4º e 5º andar

E-mail de contato: superconda@superconda.com.br

Serviço executado:

☒ Radiodifusão sonora

☒ em frequência modulada

☐ em ondas curtas

☐ em ondas médias

☐ em ondas tropicais

☐ Radiodifusão de sons e imagens

Localidade de execução do serviço:

Chapecó

UF: SC

Eu, **CLARA MIRIAN LANG**, inscrito no CPF sob o nº 864.300.509-63, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e com fundamento na alínea “c” do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela lei nº 13.424, de 28 de março de 2017), venho solicitar autorização deste Ministério para realizar a **TRANSFERÊNCIA DIRETA** da concessão/permissão relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, à pessoa jurídica cessionária abaixo identificada, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO 1 e o formulário constante do ANEXO 2.

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

Requerimento de Transferência Direta - pág. 1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42>

61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42

Nome da Pessoa Jurídica: RÁDIO OESTE CAPITAL FM LTDA.

CNPJ: 44.662.144/0001-89 **CEP da sede:** 89.812-770

Endereço da sede: Rua Jacomo Colpani, nº484, Letra "e", 3º andar, São Lucas-
Chapecó/SC

E-mail de contato: gerencia@oestecapital.com.br

DECLARAÇÕES

Com vistas à autorização para efetivar a operação solicitada, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a Cessionária possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes da Cessionária participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(c) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a Cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

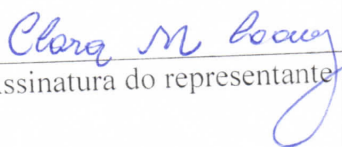
(e) a Cessionária cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(f) a Cessionária não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) a Cessionária autoriza o Ministério das Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; e

(h) nenhum dos sócios ou dirigentes da Cessionária foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.


Assinatura do representante legal

Requerimento de Transferência Direta - pág.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42>

61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42

De acordo.

**ASSINATURA DE TODOS OS SÓCIOS E DIRETORES
(CEDENTE E CESSIONÁRIA)**

NOME

ASSINATURA

DECIO LUIZ MULLER BOHNER

CLARA MIRIAM LANG

LUCIANA LANG PASSOS

ANA TERESINHA PAVIN BOHNER

Decio L. Muller Bohner

Clara M. Lang

Luciana Lang Passos

Ana Teresinha Pavin Bohner

Requerimento de Transferência Direta - pág. 3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42>

61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42

ANEXO 1

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

RELATIVOS À CEDENTE

- (a) prova de inscrição no CNPJ;
- (b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;
- (c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
- (d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e
- (e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

RELATIVOS À CESSIONÁRIA

- ~~(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão, e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; revogado pelo Decreto nº 10.775/2021.~~
- (b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que conste arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e
- (i) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA

- (a) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certidão de reservista, carteira profissional ou de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social, e passaporte.



ATENÇÃO:

1) Na hipótese de a pessoa jurídica Cessionária consistir em sociedade por ações, a documentação acima relacionada será exigida apenas dos possuidores de, no mínimo, trinta por cento das ações representativas do capital social e caberá ao dirigente da sociedade apresentar declaração de que os sócios possuidores de menos de trinta por cento das ações representativas do capital social cumprem os requisitos previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

2) Na hipótese de haver pessoa jurídica sócia da pessoa jurídica cessionária, os dirigentes de ambas, em conjunto, prestarão declaração de que:

I - no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

II - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e

III - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Requerimento de Transferência Direta - pág. 5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42>

61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42

ANEXO 2

QUADRO SOCIETÁRIO DA ENTIDADE CEDENTE		
NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR
DECIO LUIZ MULLER BOHNER (CPF nº 195.536.849-04)		
CLARA MIRIAM LANG (CPF nº 864.300.509-63)		
TOTAL		

QUADRO DIRETIVO DA ENTIDADE CEDENTE		
NOME	CARGO	CPF
CLARA MIRIAM LANG	SÓCIA – ADMINISTRADORA	864.300.509-63

QUADRO SOCIETÁRIO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA		
NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR
LUCIANA LANG PASSOS (CPF Nº 824.181.109-82)	479.750	479.750,00
ANA TERESINHA PAVIN BOHNER (CPF Nº 949.591.379-91)	25.250	25.250,00
TOTAL	505.000	505.000,00

QUADRO DIRETIVO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA		
NOME	CARGO	CPF
LUCIANA LANG PASSOS	SÓCIA – ADMINISTRADORA	824.181.109-82

Requerimento de Transferência Direta - pág. 9



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42>

61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
42200284295	82.943.275/0001-23	10/01/1974	10/01/1974
Endereço: RUA JACOMO COLPANI, 484 LETRA:E;ANDAR:4 ;ANDAR:5, SÃO LUCAS, CHAPECÓ, SC - CEP: 89812770			
OBJETO SOCIAL			
SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO NA CIDADE DE CHAPECÓ, ESTADO DE SANTA CATARINA, COM A INSTALAÇÃO DE UMA ESTAÇÃO DE RADIODIFUSÃO, COM A FINALIDADE EDUCATIVA, CÍVICA, PATRIÓTICA E INFORMATIVA, TENDO COMO FONTE DE RECEITA O COMÉRCIO DA PROPAGANDA E ATIVIDADES CORRELATAS, ATENDENDO A LEGISLAÇÃO SOBRE RADIODIFUSÃO EM VIGOR E A QUE VIER A SER EDITADA, MEDIANTE CONCESSÃO POR PERMISSÃO, QUE A SOCIEDADE PLEITEARÁ JUNTO AO ÓRGÃO ESPECÍFICO E COMPETENTE DO GOVERNO FEDERAL.			
CAPITAL SOCIAL		PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R\$ 500.000,00 QUINHENTOS MIL REAIS Capital integralizado: R\$ 500.000,00 QUINHENTOS MIL REAIS		Não	XXXXXX
QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
DECIO LUIZ MULLER BOHNER 195.536.849-04	25.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
CLARA MIRIAN LANG 864.300.509-63	475.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data 30/09/2021	Número 20218055102	REGISTRO ATIVO	Sem Status
Ato: 002 - ALTERAÇÃO Evento: 051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO			
FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			
NIRE: XXXXXX CNPJ: XXXXXX Endereço: XXXXXX			
Observação			

227064593

página: 1/2



61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
42200284295	82.943.275/0001-23	10/01/1974	10/01/1974
Endereço: RUA JACOMO COLPANI, 484 LETRA:E;ANDAR:4 ;ANDAR:5, SÃO LUCAS, CHAPECÓ, SC - CEP: 89812770			

FLORIANOPOLIS - SC, 12 de Janeiro de 2022

BLASCO BORGES BARCELLOS

227064593

página: 2/2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
LE: 13422207495068 CPF SOLICITANTE: 007.348.139-45 NIRE: 42200284295 EMITIDA: 12/01/2022 PROTOCOLO: 227064593
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42>

61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42

Eu, Luciana Lang Passos, inscrita no CPF sob o nº 824.181.109-82, na qualidade de representante legal da Rádio Oeste Capital FM Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 44.662.144/0001-89, em atendimento ao disposto no Decreto nº 85.064, de 1980, e no art. 222 da Constituição Federal de 1988, venho solicitar Assentimento Prévio para executar os Serviços de Radiodifusão Sonora em frequência modulada, em Frequência Modulada(FM), em Sons e Imagens(TV) e em Onda média(OM) na localidade de Chapecó/SC.

Para tanto, apresento minuta do Contrato Social da empresa acima qualificada, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir:

DECLARAÇÕES

Com vistas à aprovação do instrumento de alteração do ato constitutivo da Empresa acima qualificada, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) nenhum dos sócios da Pessoa Jurídica **faz parte de outra entidade** que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 1967;
- (b) nenhum dos diretores da Pessoa Jurídica **participa da direção** de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da outorga, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados pelo art. 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 1967;
- (c) nenhum dos diretores da Pessoa Jurídica está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial; e
- (d) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.



Assinatura do representante legal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42>

61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42

CERTIDÃO FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº: 1226987

À vista dos registros constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

NOME: RADIO DIFUSÃO INDIO CONDÁ

Raiz do CNPJ: 82.943.275

Certidão emitida às 11:08 de 12/01/2022.

OBSERVAÇÕES

- 1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
- 2) Esta certidão abrange todo o primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário Catarinense.
- 3) Certidão expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial;
- 4) Foram considerados os normativos do CNJ;
- 5) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- 6) Esta certidão abrange os processos dos Juizados Especiais e das Turmas Recursais;

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>



TodosDownload Canais

2 total de registros1 - 5050AtualizarFiltrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
		82943275000123				(Todos)																				
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	82943275000123	RADIOODIFUSAO INDIO CONDA LTDA	14022887354	P	Comercial	FM	230	SC	Chapecó		227		93.3	A1		27° 06' 24.98" S	52° 34' 53.00" W	50	72		2	2021-03-16 15:36:48		57dbac4126464	(ZC)
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	82943275000123	RADIOODIFUSAO INDIO CONDA LTDA	50419087290	P	Comercial	FM	230	SC	Chapecó		255		98.9	A4		27° 06' 24.98" S	52° 34' 53.00" W		55		1	2022-04-01 13:32:07		Sde880b63b3e3	Coordenadas Pré-fixadas: 2750625; 52W3453. Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.

Id solicitação: 57dbac4126464

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA	
Nome Fantasia: OESTE CAPITAL-93	
Telefone: (49) 3235177	E-mail:
CNPJ: 82.943.275/0001-23	Número do Fistel: 14022887354
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 03/02/1994	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 03/02/2024	
Observações: SSR19/83,56/85;SSC66/94,RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA BENJAMIN CONSTANT - D	Complemento: 3 e 4 ANDAR - CAIXA POSTAL 550	
Bairro: CENTRO	Numero: 286-D	
Município: Chapecó	UF: SC	CEP: 89801070

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA BENJAMIN COSNTANT, 286D - 3 E 4 ANDAR	Complemento:	
Bairro:	Numero: .	
Município: Chapecó	UF: SC	CEP: 89800000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rural - Estrada Municipal Natalino Bortoli	Complemento: Linha São Roque	
Bairro: Área Rural de Chapecó	Numero: 60D	
Município: Chapecó	UF: SC	CEP: 89815899

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rural - Estrada Municipal Natalino Bortoli	Complemento: Linha São Roque	
Bairro: Área Rural de Chapecó	Numero: 60D	
Município: Chapecó	UF: SC	CEP: 89815899

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Chapecó	UF: SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 227	Frequência: 93.3 MHz	Classe: A1	ERP Máxima: 18.3746kW
HCI: 72 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



22/14/07-48 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42>

Informações Gerais	
Número da Estação: 323086691	Número Indicativo: ZYD738
Data Último Licenciamento: 07/08/2020	Número da Licença: 53500.036252/2020-54

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 27° 06' 24.98" S	Longitude: 52° 34' 53.00" S	Cota da base: 768 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 008330700518	Modelo: FM25000S
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	Potência de Operação: 8.5 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HJ8/50B	Fabricante: ANDREW		
Comprimento da Linha: 90.00 m	Atenuação: .48 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.72 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: GK-6	Fabricante: VIMESA ANTENA GAP KILLER				
Ganho: 4.50 dBd	Beam-Tilt: 4.0 °	Orientação NV: 300 °	Polarização: Circular	HCI: 72 m	ERP Máxima: 18.37 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 2.27	5°: 2.29	10°: 2.35	15°: 2.46	20°: 2.6	25°: 2.76	30°: 2.97	35°: 3.25	40°: 3.56	45°: 3.89	50°: 4.24	55°: 4.62
60°: 4.99	65°: 5.34	70°: 5.67	75°: 6	80°: 6.31	85°: 6.57	90°: 6.8	95°: 6.99	100°: 7.14	105°: 7.25	110°: 7.33	115°: 7.39
120°: 7.42	125°: 7.39	130°: 7.33	135°: 7.25	140°: 7.14	145°: 6.99	150°: 6.8	155°: 6.58	160°: 6.31	165°: 5.96	170°: 5.59	175°: 5.26
180°: 4.91	185°: 4.49	190°: 4.05	195°: 3.61	200°: 3.21	205°: 2.88	210°: 2.64	215°: 2.55	220°: 2.51	225°: 2.47	230°: 2.42	235°: 2.34
240°: 2.27	245°: 2.29	250°: 2.34	255°: 2.36	260°: 2.37	265°: 2.37	270°: 2.37	275°: 2.4	280°: 2.42	285°: 2.42	290°: 2.42	295°: 2.42
300°: 2.42	305°: 2.42	310°: 2.42	315°: 2.42	320°: 2.42	325°: 2.4	330°: 2.37	335°: 2.37	340°: 2.37	345°: 2.36	350°: 2.34	355°: 2.3

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 006181XXX00381	Modelo: SI-FMU-A
Fabricante: WTK TELECOMUNICACOES LTDA	Potência de Operação: 1.500 kW



Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante: MAPRA - IND. COM. DA ANTENAS LTDA.				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 18.37 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	22	Portaria	MC	02/02/1984	03/02/1984	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
2910608061983	565	Portaria	MC	14/12/1984	03/01/1985	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
2910608061983	565	Portaria	MC	14/12/1984	03/01/1985	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	181188	Despacho	MC	18/11/1988		Multa	Jurídico
9999	61089	Despacho	MC	06/10/1989		Multa	Jurídico
9999	11092	Despacho	MC	01/10/1992		Advertência	Jurídico
9999	1109	Despacho	MC	01/10/1992		Advertência	Jurídico
2910608061983	64	Portaria	MC	05/07/1995		Enquadramento Plano Básico	Técnico
2910608061983	532	Portaria	MC	14/09/2000	19/10/2000	Renovação	Jurídico
9999	462	Portaria	MC	30/11/2000	11/12/2000	Multa	Jurídico
2910608061983	96	Decreto Legislativo	CN	16/04/2003	17/04/2003	Renovação	Jurídico
2910608061983	37130	Ato	ER	25/06/2003	02/07/2003	Consol. Carac. Técnicas	Técnico
9999	42666	Ato	ER	18/02/2004	17/06/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	136	Despacho	MC	14/05/2008		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.071893/2017-50	12035	Ato	ORLE	08/09/2017	02/10/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	





Portaria n.º 22, de 02 de fevereiro de 1984

223 e
92.5

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 6.162/83, (Edital nº 23/83) resolve:

I - Outorgar permissão à **RADIODIFUSÃO INDIO CONDÁ LTDA.**, para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Chapecô, Estado de Santa Catarina.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com os preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


HAROLDO CORRÊA DE MATTOS





BOA TARDE
Riclele Milani

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet | teia | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF:	SC	Município:	Chapecó			
Entidade		Município	Data Outorga	Validade		
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA		Chapecó				
RADIO SOCIEDADE OESTE CATARINENSE LTDA		Chapecó				
RADIO SOCIEDADE OESTE CATARINENSE LTDA		Chapecó	01/11/1993			
RADIO UNIVERSAL LTDA		Chapecó	03/09/2013	03/09/2023		
RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA		Chapecó	03/02/1994	03/02/2004		
RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA		Chapecó	08/03/1996			
RBS-EMP CATARINENSE DE COMUNICACOES LTDA		Chapecó	22/08/1993	22/08/2003		

Usuário: **riciele.mc - Riclele Milani**

Data: **11/07/2022**

Hora: **14:31:38**

Registro **1** até **7** de **7** registros

Página: **[1]** **[Ir]** **[Reg]**

- Tela Inicial
- Imprimir
- Exportar Excel

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA
EM FREQUÊNCIA MODULADA

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

DENOMINAÇÃO SOCIAL

RADIODIFUSÃO INDIO CONDÃ LTDA.

CGC

82.943.275/0001-23

DENOMINAÇÕES DE FANTASIA

OESTE CAPITAL - 93

LOCALIDADE

CHAPECÓ

MUNICÍPIO

CHAPECÓ

UF

SC

CANAL

227

FREQUÊNCIA (MHz)

93,3

CLASSE

A

P. ERP MÉDIA (kW)

14,61

HORÁRIO DE
FUNCIONAMENTO

ILIMIT.

IND. CHAMADA

ZYD-738

LOCALIZAÇÃO

TRANSMISSOR E SISTEMA IRRADIANTE

ENDEREÇO

RUA SETE DE SETEMBRO, ESQUINA C/RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON

LOCALIDADE

CHAPECÓ

MUNICÍPIO

CHAPECÓ

UF

SC

COORD. GEOGRÁFICAS

27º 05' 26" S
52º 35' 41" W

ESTUDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO

RUA BENJAMIN CONSTANT, 1870 - 4º ANDAR

LOCALIDADE

CHAPECÓ

MUNICÍPIO

CHAPECÓ

UF

SC

ESTUDIO AUXILIAR

ENDEREÇO

LOCALIDADE

MUNICÍPIO

UF

TRANSMISSORES

PRINCIPAL

FABRICANTE

SNE-Soc.Nac.de Eletrônica Ltda.

MODELO

BTF-10000

POTÊNCIA (kW)

10,0

CÓD. DENTEL

0534/84

AUXILIAR

FABRICANTE

WTK-TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

MODELO

SI-FMU-A

POTÊNCIA (kW)

1,5

CÓD. DENTEL

0061/81

SISTEMA IRRADIANTE

FABRICANTE

ANDREW ANTENAS LTDA

MODELO

FMB-4

G MAX (dBd)

3,21

CUT (m)

720

HCG (m)

80

AZ. MAIOR IRRAD.

ONIDIRECIONAL

DESCRIÇÃO

Antenas Tripolar de polarização circular, de quatro elementos, orientadas a 0º N.V.

DATA DE EMISSÃO

28/04/87

DATA EMISSÃO 1ª LICENÇA

5/03/85

CARIMBO E ASSINATURA

CLAUDIO JOSÉ DUARTE

Enzo de O. Augusto da Silva

Região da DR/FNS

Reg.º 22-DENTEL

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42>

61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42



BOA TARDE
Riciele Milani

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	44.662.144/0001-89

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani

Data: 11/07/2022

Hora: 14:57:49



BOA TARDE
Riclele Milani

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	44.662.144/0001-89

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **riciele.mc - Riclele Milani** Data: **11/07/2022** Hora: **14:58:11**



BOA TARDE
Riciele Milani

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	LUCIANA LANG PASSOS

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **riciele.mc - Riciele Milani**

Data: **11/07/2022**

Hora: **14:58:30**



BOA TARDE
Riclele Milani

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	LUCIANA LANG PASSOS

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **riciele.mc - Riclele Milani** Data: **11/07/2022** Hora: **14:58:45**





BOA TARDE
Riciele Milani

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	824.181.109-82

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani

Data: 11/07/2022

Hora: 14:59:14



BOA TARDE
Riciele Milani

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	824.181.109-82

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **riciele.mc - Riciele Milani**

Data: **11/07/2022**

Hora: **14:59:30**



BOA TARDE
Riciele Milani

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	ANA TERESINHA PAVIN BOHNER

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani

Data: 11/07/2022

Hora: 14:59:51



BOA TARDE
Riciele Milani

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	ANA TERESINHA PAVIN BOHNER

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani Data: 11/07/2022 Hora: 15:00:04



BOA TARDE
Riciele Milani

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	949.591.379-91

[Não foi encontrado dados com essa informação](#)

Usuário: **riciele.mc - Riciele Milani**

Data: **11/07/2022**

Hora: **15:00:25**



BOA TARDE
Riciele Milani

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	949.591.379-91

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani

Data: 11/07/2022

Hora: 15:00:36



CNPJ:

44.662.144/0001-89

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 15:03:30 do dia 11/07/2022 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42>

NOTA TÉCNICA Nº 9591/2022/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.001992/2022-85

INTERESSADAS: RADIODIFUSÃO ÍNDIO CONDÁ LTDA (CEDENTE) E RÁDIO OESTE CAPITAL FM LTDA (CESSIONÁRIA)

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Radiodifusão Índio Condá Ltda** e da **Rádio Oeste Capital FM Ltda.**, inscritas no CNPJ nº 82.943.275/0001-23 e nº 44.662.144/0001-89, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 14022887354, na localidade de Chapecó/SC.

ANÁLISE

2. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "c" do art. 38, a qual preceitua que *"a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo"*.

3. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017 e Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021), os quais, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

4. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada e restou concluído que, para o prosseguimento do pedido, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.1. RELATIVO À RÁDIO OESTE CAPITAL FM LTDA.:

a) Declarações, **assinadas pelo representante legal da empresa**, de que:

- a.1) a pessoa jurídica Cessionária possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
- a.2) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica Cessionária participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- a.3) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica Cessionária está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- a.4) a pessoa jurídica Cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- a.5) a pessoa jurídica Cessionária atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- a.6) a pessoa jurídica Cessionária não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- a.7) a Cessionária autoriza o Ministério das Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; e
- a.8) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica Cessionária foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Justificativa: a exigência acima se faz necessária posto que as declarações encaminhadas foram firmadas pela representante legal da cedente, sendo que as mesmas devem ser assinadas pela representante legal da cessionária.

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

Justificativa: a exigência acima se faz necessária pois o documento acostado fora assinado de forma digital, entretanto, sem a devida certificação digital que garanta a autenticidade dos subscritores.



5. Informa-se ainda, às entidades interessadas que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do processo de renovação de outorga, na forma do art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à cedente e cessionária, afim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresentem os documentos relacionados no parágrafo 4.1, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 17/08/2022, às 15:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10155460** e o código CRC **0DB8AD3B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.001992/2022-85

SEI nº 10155460



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42>

61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Pós-Outorga

OFÍCIO Nº 16661/2022/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIODIFUSÃO ÍNDIO CONDÁ LTDA. (C.N.P.J Nº 82.943.275/0001-23)
Rua Jacomo Colpani, nº 484 E, 4º e 5º andar
89.812 - 770 Chapecó/SC
(E-mail de contato: superconda@superconda.com.br)

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA. PROCESSO Nº 53115.001992/2022-85.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 9591/2022/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 17/08/2022, às 15:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10155570** e o código CRC **2D952309**.

Anexos:

- Nota Técnica 9591 (10155460)

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 16661/2022/MCOM - Processo nº 53115.001992/2022-85 - Nº SEI: 10155570



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42>

61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Pós-Outorga

OFÍCIO Nº 16663/2022/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO OESTE CAPITAL FM LTDA. (C.N.P.J Nº 44.662.144/0001-89)
Rua Jacomo Colpani, nº 484 E, 3º andar
89.812 - 770 Chapecó/SC
(E-mail de contato: gerencia@oestecapital.com.br)

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA. PROCESSO Nº 53115.001992/2022-85.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 9591/2022/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 17/08/2022, às 15:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10155634** e o código CRC **6BC2EB5E**.

Anexos:

- Nota Técnica 9591 (10155460)

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 16663/2022/MCOM - Processo nº 53115.001992/2022-85 - Nº SEI: 10155634



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42>

61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42

Data de Envio:

18/08/2022 10:39:32

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <copou@mctic.gov.br>

Para:

superconda@superconda.com.br
rosycibulski@hotmail.com
alang@superconda.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial Ministério das Comunicações

Mensagem:

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

RADIODIFUSÃO ÍNDIO CONDÁ LTDA. (C.N.P.J Nº 82.943.275/0001-23)

Rua Jacomo Colpani, nº 484 E, 4º e 5º andar

89.812 - 770 Chapecó/SC

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA. PROCESSO Nº 53115.001992/2022-85.

Senhor (a) Representante Legal,

Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 9591/2022/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Prezado(a),

Em referência ao processo, encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 9591/2020/SEI-MC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

Anexos:

Oficio_10155570.html
Nota_Tecnica_10155460.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42>

61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Francielly teles de araujo

Relatório Consultar Sair

Pessoa física

Pessoa jurídica

Informações da pessoa jurídica

CNPJ: 82.943.275/0001-23

Nome comercial:

Razão social:

RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA

Ano de constituição:

1974

Quantidade de empregados:

43

Capital social:

500.000,00

Tipo de serviço

- ☒ Retransmissora de TV - RTV
- ☐ Televisão Digital - TVD
- ☐ Radiodifusão Comercial
- ☐ Radiodifusão Comunitária
- ☒ Radiodifusão Educativa
- ☐ Consignações da União
- ☐ Fiscalização

Serviços Postais



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

gov.br/CADSEIWeb/pages/visualizar-cadastro-pessoajuridica.jsf

https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42

61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42

- ☐ Governança de empresas vinculadas
- ☐ Solicitações Diversas
- ☐ Atendimento ao Público
- ☐ Ouvidoria
- ☐ GESAC
- ☐ Telecentros
- ☐ Cidades Digitais
- ☐ Telecomunicações
- ☐ Radiodifusão sonora em frequência modulada
- ☐ Radiodifusão sonora em ondas curtas
- ☐ Radiodifusão de sons e imagens
- ☐ Canal da cidadania
- ☐ Radiodifusão sonora em ondas médias
- ☐ Radiodifusão sonora em ondas tropicais
- ☐ Retransmissão de televisão
- ☐ Pronatec Comunicações
- ☐ Centros de Recondic. Computadores – CRC
- ☐ Inclusão digital para juventude rural
- ☐ Redes Digitais da Cidadania
- ☐ Conteúdos Digitais Criativos
- ☐ Radiodifusão Digital (TVD/RTVD)
- ☐ Tecnologia da informação e comunicações
- ☐ Solicitação Fornecedores
- ☐ Recursos Humanos
- ☐ Gestão de Pessoas
- ☐ Desenvolvimento de Pessoas
- ☐ Organização Institucional
- ☐ Solicitações FUNTTEL
- ☐ Radiodifusão Ancilar (RTV)
- ☐ CTNBio: Solicitações Diversas
- ☐ Vista de Processos ou Documentos
- ☐ Lei de Informática
- ☐ Fomento a Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação
- ☐ Indicações de Representantes
- ☐ Atividades Jurídicas

Convites



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[gov.br/CADSEIWeb/pages/visualizar-cadastro-pessoajuridica.jsf](https://leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42)

<https://leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42>

61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42

- ☐ Recomendações
- ☐ Legislações
- ☐ Transferências Voluntárias
- ☐ Recursos
- ☐ Pesquisa
- ☐ Fundos Setoriais
- ☐ Indicações de Representantes
- ☐ Atividades Jurídicas
- ☐ Convites
- ☐ Recomendações
- ☐ Legislações
- ☐ Transferências Voluntárias
- ☐ Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em C&T: Implantação
- ☐ Recursos
- ☐ Pesquisa
- ☐ Fundos Setoriais
- ☐ PADIS
- ☐ Tecnologias da Informação e Comunicação
- ☐ PRODOC
- ☐ Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB)
- ☐ Liberação Comercial
- ☐ Liberação Planejada no Meio Ambiente
- ☐ Organismos Geneticamente Modificados (OGM)
- ☐ Innovation Management Process – IMP
- ☐ Indicadores Setoriais
- ☐ Torre MCTI

Endereço da Sede

Endereço da Sede:

BENJAMIN CONSTANT

Nº 286

Bairro/Distrito/Setor:

CENTRO

UF:

SC

Município:

CHAPECÓ



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

gov.br/CADSEIWeb/pages/visualizar-cadastro-pessoajuridica.jsf<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42>

61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42

Representante legal

CPF: 864.300.509-63

Representante legal: CLARA MIRIAN LANG

RG: 12R/ 353.162

Órgão expedidor: SSP

Comunicação oficial

Telefone: 49 - 33223110

Endereço para correspondência:

UF:

Município:

CEP:

Bairro:

E-mail principal: superconda@superconda.com.br

E-mail adicional 1: roscibulski@hotmail.com

E-mail adicional 2: alang@superconda.com.br

E-mail adicional 3:

E-mail adicional 4:

[Voltar](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

gov.br/CADSEIWeb/pages/visualizar-cadastro-pessoajuridica.jsf<https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42>

61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42

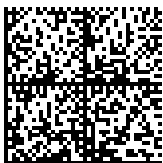


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[gov.br/CADSEIWeb/pages/visualizar-cadastro-pessoajuridica.jsf](https://www.gov.br/CADSEIWeb/pages/visualizar-cadastro-pessoajuridica.jsf)

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42>

61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42



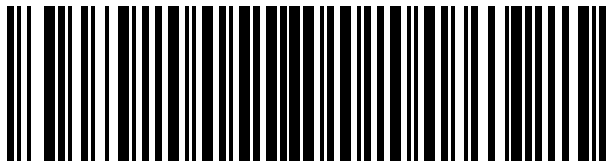
Contrato: 9912556366

CARTA REG AR O4

Volume: 1/1

Peso (g): 100.0

YG 821 079 921 BR



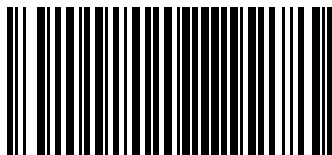
AR

Recebedor:

Assinatura: _____ Documento: _____

DESTINATÁRIO

RADIO OESTE CAPITAL FM LTDA
RUA JACOMO COLPANI 484 RUA JACOMO COLPAN
I N 484 E 3 ANDAR SAO LUCAS



89812-770 CHAPECO/SC

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF
SERAD/COPOU-DOC 53115001992/2022-85 OF 1663 NT 9591



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42>

61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42

Correios AR AVISO DE RECEBIMENTO

VIA POSTAL
18/08/2022

YG821079921BR

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

DESTINATÁRIO
RADIO OESTE CAPITAL FM LTDA

RUA JACOMO COLPANI, 484 RUA JACOMO COLPANI N 484 E 3 ANDAR
SAO LUCAS - CHAPECO - SC

88812-770

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO

ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN

2-3NA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF

70344-900

SERADICOPOL/DCC 53115001992/2022 85 OF 1638 NT 9591

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º 25/08/22 11:37 h
2º / / / h
3º / / / h

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO
[1] MUDOU-SE [5] RECUSADO
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE [6] NÃO PROCURADO
[3] NÃO EXISTE NÚMERO [7] AUSENTE
[4] DESCONHECIDO [8] FALECIDO
[9] OUTROS

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

MAURICIO DE AGUIA
8.711.11-8

() Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: / /

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DISCU. BOHNER

DATA DE ENTREGA

N.º DOC. DE IDENTIDADE

25/08/22
354752



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42>

61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Francielly teles de araujo

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

☐ CPF

☒ CNPJ

CNPJ:

44.662.144/0001-89

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ 1 / 1									
Razão Social					CNPJ			Emails	
Sem dados para exibir.									
10 ▾ 1 / 1									

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42>

61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 82.943.275/0001-23 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/01/1974
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R JACOMO COLPANI

NÚMERO
484

COMPLEMENTO
LETRA E ANDAR 4 ANDAR 5

CEP
89.812-770

BAIRRO/DISTRITO
SAO LUCAS

MUNICÍPIO
CHAPECO

UF
SC

ENDEREÇO ELETRÔNICO
SUPERCONDA@SUPERCONDA.COM.BR

TELEFONE
(49) 3361-3100

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/06/2023 às 17:07:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	82.943.275/0001-23
NOME EMPRESARIAL:	RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$500.000,00 (Quinhentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	CLARA MIRIAN LANG
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	DECIO LUIZ MULLER BOHNER
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 28/06/2023 às 17:07 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA
CNPJ: 82.943.275/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:39:43 do dia 06/06/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/12/2023.

Código de controle da certidão: **70CD.9A62.7050.871B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42>

61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA**
CNPJ/CPF: **82.943.275/0001-23**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **230140122828000**
Data de emissão: **16/05/2023 07:47:06**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **15/07/2023**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 28/06/2023 17:14:49

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 28/06/2023

61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42

**MUNICÍPIO DE CHAPECÓ****SECRETARIA DE FAZENDA****AV GETULIO DORNELES VARGAS - S 957****CNPJ 83.021.808/0001-82****Certidão Positiva de Tributos Municipais
com Efeitos de Negativa**Número da Certidão:
32558 / 2023Data de Emissão:
23/06/2023 13:46:41Validade:
21/09/2023CPF/CNPJ:
82.943.275/0001-23Nome / Razão Social:
RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:**Endereço:
Bairro:**AVISO:** Certidão Positiva com Efeito de Negativa.**Descrição:**

Declaramos para todos os fins e efeitos legais, que o CONTRIBUINTE acima identificado possui débitos lançados de ofício, NÃO VENCIDOS, na data em que lavramos a presente Certidão, e/ou, cujos débitos estejam com sua exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional.

Código de Controle da Certidão/Número**D3RRBF4M6YL**Consulte a autenticidade desta certidão em <http://chapeco.meumunicipio.online/fam-lex/servlet/hwpcconsautcert>

61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42> o.meumunicipio.online/tributario/servlet/hwcertidaoimpressao?Hwr2mQbkRfnXK+3iagY0t3JUL0vI78RIulMZxKAKiM5qC8WsCNNX... 1/1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA

CNPJ: 82.943.275/0001-23

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:07:51 do dia 28/06/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/07/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[asnet/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)
<https://proleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42>

61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 82.943.275/0001-23
Razão Social: RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA
Endereço: RUA BENJAMIN CONSTANT 286 D,3º-4º ANDAR / CENTRO / CHAPECO / SC / 89801-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/06/2023 a 14/07/2023

Certificação Número: 2023061502465523302840

Informação obtida em 28/06/2023 17:10:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42>

61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 82.943.275/0001-23

Certidão nº: 30702249/2023

Expedição: 28/06/2023, às 17:12:15

Validade: 25/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **82.943.275/0001-23**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42>

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.662.144/0001-89 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 22/12/2021	
NOME EMPRESARIAL RADIO OESTE CAPITAL FM LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO OESTE CAPITAL			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente (Dispensada *) 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R JACOMO COLPANI		NÚMERO 484	COMPLEMENTO LETRA E ANDAR 3
CEP 89.812-770	BAIRRO/DISTRITO SAO LUCAS	MUNICÍPIO CHAPECO	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO GERENCIA@OESTECAPITAL.COM.BR		TELEFONE (49) 9122-1144	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/12/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/06/2023** às **17:18:05** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42>

61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	44.662.144/0001-89
NOME EMPRESARIAL:	RADIO OESTE CAPITAL FM LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$505.000,00 (Quinhentos e cinco mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ANA TERESINHA PAVIN BOHNER
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	LUCIANA LANG PASSOS
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 28/06/2023 às 17:18 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO OESTE CAPITAL FM LTDA
CNPJ: 44.662.144/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:54:39 do dia 27/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/09/2023.

Código de controle da certidão: **18C3.FD39.7B9C.47CD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42>

61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **RADIO OESTE CAPITAL FM LTDA**
CNPJ/CPF: **44.662.144/0001-89**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **230140162124313**
Data de emissão: **20/06/2023 06:03:39**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **17/12/2023**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 28/06/2023 17:23:47

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 28/06/2023

61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42



MUNICÍPIO DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE FAZENDA
AV GETULIO DORNELES VARGAS - S 957
CNPJ 83.021.808/0001-82



Certidão Negativa de Tributos Municipais

Número da Certidão:
40575 / 2023

Data de Emissão:
23/06/2023

Validade:
21/09/2023

CPF/CNPJ:
44.662.144/0001-89
Endereço:
484

Nome / Razão Social:
RADIO OESTE CAPITAL FM LTDA

Bairro:
SÃO LUCAS

AVISO: Até o momento não constam débitos em aberto para a pessoa identificada.

Descrição:

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências com base nos dados acima informados, relativas a tributos de competência do Município de Chapecó-SC.

Código de Controle da Certidão/Número

ZPY5EX35EQE

Consulte a autenticidade desta certidão em <http://chapeco.meumunicipio.online/fam-lex/servlet/hwpcconsautcert>

61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://municipio.online/tributario/servlet/hwcertidaoimpressao?Hwr2mQbkRfnXK+3iagY0txy0a4ETmzLrc4TNDRLq_HFqC8WsCNN... 1/1



CNPJ: **44.662.144/0001-89**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 17:19:10 do dia 28/06/2023 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[asnet/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)
<https://proleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42>

61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 44.662.144/0001-89
Razão Social: RADIO OESTE CAPITAL FM LTDA
Endereço: R JACOMO COLPANI 484 E ANDAR 3 / SAO LUCAS / CHAPECO / SC / 89812-770

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/06/2023 a 24/07/2023

Certificação Número: 2023062502202518700265

Informação obtida em 28/06/2023 17:19:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42>

61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO OESTE CAPITAL FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 44.662.144/0001-89

Certidão nº: 30704695/2023

Expedição: 28/06/2023, às 17:20:54

Validade: 25/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO OESTE CAPITAL FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **44.662.144/0001-89**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 9816/2023/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.001992/2022-85

INTERESSADAS: RÁDIOFUSÃO ÍNDIO CONDÁ LTDA (CEDENTE) E RÁDIO OESTE CAPITAL FM LTDA (CESSIONÁRIA)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIOFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da Radiodifusão Índio Condá Ltda. e da Rádio Oeste Capital Fm Ltda., inscritas no CNPJ nº 82.943.275/0001-23 e CNPJ nº 44.662.144/0001-89, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 14022887354, no município de Chapecó/SC.

2. A última análise realizada por esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica ocorreu nos termos da Nota Técnica nº 9591/2022/SEI-MCOM que concluiu pela notificação às interessadas, com vistas à complementação da documentação instrutória. Em resposta, por intermédio dos protocolos nº 53115.024613/2022-25, 53115.025032/2022-19 e 01245.014892/2022-30, a interessada encaminhou o balanço patrimonial de 2021 e as declarações assinadas pela representante da cessionária.

ANÁLISE

3. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "c" do art. 38, a qual preceitua que *"a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo"*.

4. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017 e Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021), os quais, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

5. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pelas interessadas e restou concluído que, para o prosseguimento do pedido, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

5.1. RELATIVOS À CESSIONÁRIA (RÁDIO OESTE CAPITAL FM LTDA):

a) **Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

Justificativa: documento apresentado se refere ao exercício 2021, devendo ser juntado aos autos balanço referente ao último exercício financeiro, qual seja, exercício 2022.

Observação: caso haja o envio de documento **assinado de forma digital**, deverá ser encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade dos subscritores.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente os documentos relacionados no parágrafo 5.1, na forma da Portaria de Delegação de Competência MCOM nº 9.382, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2023.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Rayane Cristina do Nascimento Cardoso, Assistente Técnico**, em 29/06/2023, às 11:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42>

61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10987224** e o código CRC **C54CFA1E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.001992/2022-85

Documento nº 10987224



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42>

61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 18216/2023/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIODIFUSÃO ÍNDIO CONDÁ LTDA. (C.N.P.J Nº 82.943.275/0001-23)
Rua Jacomo Colpani, nº 484 E, 4º e 5º andar, bairro São Lucas.
CEP: 89.812-770 Chapecó/SC
(E-mail de contato informado: superconda@superconda.com.br)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.001992/2022-85.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 9816/2023/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rayane Cristina do Nascimento Cardoso, Assistente Técnico**, em 29/06/2023, às 11:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10988123** e o código CRC **CE6FE4B9**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42>

61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42

- Nota Técnica 9816 (10987224)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42>

61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 18218/2023/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO OESTE CAPITAL FM LTDA. (C.N.P.J Nº 44.662.144/0001-89)
Rua Jacomo Colpani, nº 484 E, 3º andar, bairro São Lucas.
CEP: 89.812-770 Chapecó/SC
(E-mail de contato informado: gerencia@oestecapital.com.br)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.001992/2022-85.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 9816/2023/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

[Protocolo Digital do MCom](https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes) (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rayane Cristina do Nascimento Cardoso, Assistente Técnico**, em 29/06/2023, às 11:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10988156** e o código CRC **207E274D**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42>

61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42

- Nota Técnica 9816 (10987224)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42>

61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42

Data de Envio:

30/06/2023 09:48:08

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:

superconda@superconda.com.br

rosycibulski@hotmail.com

alang@superconda.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial dos Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 18216/2023/MCOM

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

RADIODIFUSÃO ÍNDIO CONDÁ LTDA. (C.N.P.J Nº 82.943.275/0001-23)

Rua Jacomo Colpani, nº 484 E, 4º e 5º andar, bairro São Lucas.

CEP: 89.812-770 Chapecó/SC

(E-mail de contato informado: superconda@superconda.com.br)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.001992/2022-85.

Senhor (a) Representante Legal,

Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 9816/2023/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42>

61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42

Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_10988123.html

Nota_Tecnica_10987224.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42>

61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42

Data de Envio:

30/06/2023 09:50:36

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:

gerencia@oestecapital.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial dos Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 18218/2023/MCOM

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

RÁDIO OESTE CAPITAL FM LTDA. (C.N.P.J Nº 44.662.144/0001-89)

Rua Jacomo Colpani, nº 484 E, 3º andar, bairro São Lucas.

CEP: 89.812-770 Chapecó/SC

(E-mail de contato informado: gerencia@oestecapital.com.br)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.001992/2022-85.

Senhor (a) Representante Legal,

Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 9816/2023/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.



Atestamos que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42>

61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_10988156.html

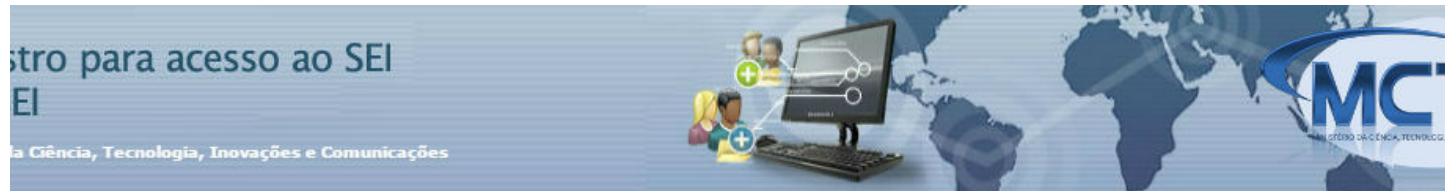
Nota_Tecnica_10987224.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42>

61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42



DILMA MACE

Consultar Sair

ca Pessoa jurídica

ações da pessoa jurídica

	82.943.275/0001-23
omercial:	
ocial:	RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA
constituição:	1974
ade de empregados:	43
social:	500.000,00

o de serviço

transmissora de TV – RTV
levisão Digital – TVD
diodifusão Comercial
diodifusão Comunitária
diodifusão Educativa
nsignações da União
calização
rviços Postais
vernança de empresas vinculadas
licitações Diversas
endimento ao Público
vidoria
SAC
lecentros
dades Digitais
lecomunicações
diodifusão sonora em frequência modulada
diodifusão sonora em ondas curtas
diodifusão de sons e imagens
nal da cidadania
diodifusão sonora em ondas médias
diodifusão sonora em ondas tropicais
transmissão de televisão
onatec Comunicações
ntros de Recondic. Computadores – CRC
lusão digital para juventude rural
des Digitais da Cidadania
nteúdos Digitais Criativos
diodifusão Digital (TVD/RTVD)
cnologia da informação e comunicações
licitação Fornecedores
cursos Humanos
stão de Pessoas
envolvimento de Pessoas
ganização Institucional
licitações FUNTEL



cilar (RTV)

ções Diversas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42>

61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42

ita de Processos ou Documentos
de Informática
mento a Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação
licações de Representantes
vidades Jurídicas
nvites
comendações
gislações
nsferências Voluntárias
cursos
squisa
ndos Setoriais
licações de Representantes
vidades Jurídicas
nvites
comendações
gislações
nsferências Voluntárias
squisa, Desenvolvimento e Inovação em C&T: Implantação
cursos
squisa
ndos Setoriais
DIS
cnologias da Informação e Comunicação
ODOC
rtificado de Qualidade em Biossegurança (CQB)
eração Comercial
eração Planejada no Meio Ambiente
ganismos Geneticamente Modificados (OGM)
novation Management Process – IMP
licadores Setoriais
rre MCTI

ereço da Sede

ereço da Sede:	BENJAMIN CONSTANT	Nº	286
/Distrito/Setor:	CENTRO		
	SC		
ípio:	CHAPECÓ		

resentante legal

	864.300.509-63
sentante legal:	CLARA MIRIAN LANG
	12R/ 353.162
expedidor:	SSP

unicação oficial

ne:	49 - 33223110
ereço para correspondência:	
ípio:	
o:	
l principal:	superconda@superconda.com.br
	rosycibulski@hotmail.com



61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42

I adicional 2:

alang@superconda.com.br

I adicional 3:

I adicional 4:

Voltar



nsultar Sair

cadastros

J:

Pessoa física/Jurídica

Selecione

Selecione

CNPJ:

44.662.144/0001-89

UF:

Selecione

il:

Pesquisar

10 1 / 1			
Ações	CNPJ	Razão Social	Data de cadastro
dos cadastrados			
10 1 / 1			





BOA TARDE
Amanda Muller dos Santos
Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	44.662.144/0001-89

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: amandam.colab - Amanda Muller dos Santos

Data: 07/07/2023

Hora: 16:22:04



BOA TARDE

Amanda Muller dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	44.662.144/0001-89

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **amandam.colab - Amanda Muller dos Santos** Data: **07/07/2023** Hora: **16:21:03**



BOA TARDE

Amanda Muller dos Santos

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Ana Teresinha Pavin Bohner

·

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: amandam.colab - Amanda Muller dos Santos Data: 07/07/2023 Hora: 16:26:10



BOA TARDE

Amanda Muller dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	949.591.379-91

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: amandam.colab - Amanda Muller dos Santos Data: 07/07/2023 Hora: 16:25:09





BOA TARDE

Amanda Muller dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Ana Teresinha Pavin Bohner

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **amandam.colab - Amanda Muller dos Santos** Data: **07/07/2023** Hora: **16:26:42**





BOA TARDE

Amanda Muller dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	949.591.379-91

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **amandam.colab - Amanda Muller dos Santos** Data: **07/07/2023** Hora: **16:27:34**





BOA TARDE
Amanda Muller dos Santos

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Luciana Lang Passos

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: amandam.colab - Amanda Muller dos Santos Data: 07/07/2023 Hora: 16:30:48



BOA TARDE
Amanda Muller dos Santos

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	824.181.109-82

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: amandam.colab - Amanda Muller dos Santos

Data: 07/07/2023

Hora: 16:30:04



BOA TARDE

Amanda Muller dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Luciana Lang Passos

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **amandam.colab - Amanda Muller dos Santos** Data: **07/07/2023** Hora: **16:28:12**



BOA TARDE

Amanda Muller dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	824.181.109-82

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **amandam.colab - Amanda Muller dos Santos** Data: **07/07/2023** Hora: **16:28:42**

Data de Envio:

07/07/2023 16:53:56

De:

MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Transferência Direta - Proc. 53115.001992/2022-85

Mensagem:

Senhor Coordenador - Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminho os autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de:

(i) condenação de cassação da outorga deferida à Radiodifusão Índio Condá Ltda. (CNPJ nº 82.943.275/0001-23), para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no município de Chapecó, estado de Santa Catarina; e,

(ii) de processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão.

Obs.: a resposta deverá ser encaminhada para o e-mail rayane.cardoso@mcom.gov.br; coato@mcom.gov.br;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42>

61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42

RE: Transferência Direta - Proc. 53115.001992/2022-85

Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>

Seg, 10/07/2023 11:50

Para: COATO <coato@mcom.gov.br>; Rayane Cristina do Nascimento Cardoso <rayane.cardoso@mcom.gov.br>

Cc: Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>; Rebecca Rackell Oliveira Q. de Araújo Linhares Martins <rebecca.martins@mcom.gov.br>

Senhor (a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Radiodifusão Índio Condá Ltda. (CNPJ nº 82.943.275/0001-23), para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no município de Chapecó, estado de Santa Catarina, que:

- tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de revogação da autorização;
- trate de operação clandestina de serviço de radiodifusão; ou
- verse sobre vínculo político-partidário, religioso ou familiar.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 7 de julho de 2023 16:53

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Transferência Direta - Proc. 53115.001992/2022-85

Senhor Coordenador - Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminho os autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de:

- (i) condenação de cassação da outorga deferida à Radiodifusão Índio Condá Ltda. (CNPJ nº 82.943.275/0001-23), para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no município de Chapecó, estado de Santa Catarina; e,
- (ii) de processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão.



: a resposta deverá ser encaminhada para o e-mail rayane.cardoso@mcom.gov.br;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42>

61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42

coato@mcom.gov.br;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42>

61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42



BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIGEC » » CONSULTAS GERAIS » » Consultar **Códigos de Receita** » internet teia menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital - MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarificação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

systemasnet/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISOSmodulo=3761

http://mteleguadalupe.mec.gov.br/assinatura/assinatura.php?sigec=121-18891-480a-b385-33cc455c3a42

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Público Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sigecnet/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISOSmodulo=3761
<http://sigecnet/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISOSmodulo=3761>

BOA TARDE
Amanda Muller dos SantosSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Extrato de Lançamentos** > | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA**Nº FISTEL:** 14022887354**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**CNPJ/CPF:** 82943275000123**Situação:** Ativa**Data Validade:** 03/02/2004**CADIN:** Não**Incidência FUST:****Data Início Operação Comercial:****Div. Ativa:** Não**Tipo Usuário:**

Integral

UF: SC**Proc. Caducidade:** Não**End. Sede:** RUA BENJAMIN CONSTANT - D 286-D - 3 e 4 ANDAR - CAIXA POSTAL 550**Bairro:** CENTRO**Município:** Chapecó**CEP:** 89801-070**UF:** SC**End. Corresp.:** RUA BENJAMIN COSNTANT, 286D - 3 E 4 ANDAR .**Bairro:****Município:** Chapecó**CEP:** 89800-000**UF:** SC

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28	31/01/1990	9.659,28	9.659,28	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	R\$ 148.809,24	01/04/1991	13.597,02	13.597,02	0002 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	16/03/1993	1.303.942,00	1.303.942,00	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	15/04/1994	82.094,23	82.094,23	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	31/03/1995	72,55	72,55	0005	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp><https://proleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42>

								 Histórico do Lançamento		
8766 - TFI	1	1995	26/07/1995	0,00	26/07/1995	162,20	162,20	 Histórico do Lançamento	0006	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	01/04/1996	44,43	44,43	 Histórico do Lançamento	0007	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	01/04/1997	98,95	98,95	 Histórico do Lançamento	0008	Quitado 0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R\$ 2.900,00	21/08/1998	2.900,00	2.900,00	 Histórico do Lançamento	0009	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 2.900,00	31/03/1999	2.900,00	2.900,00	 Histórico do Lançamento	0010	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 2.900,00	31/03/2000	2.900,00	2.900,00	 Histórico do Lançamento	0011	Quitado 0,00
1660	0	2000	20/02/2001	R\$ 613,52	20/02/2001	613,52	613,52	 Histórico do Lançamento	0012	Quitado - DOU 0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 2.900,00	23/03/2001	2.900,00	2.900,00	 Histórico do Lançamento	0013	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 2.900,00	14/03/2002	2.900,00	2.900,00	 Histórico do Lançamento	0014	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 2.900,00	31/03/2003	2.900,00	2.900,00	 Histórico do Lançamento	0015	Quitado 0,00
8766 - TFI	1	2003	17/08/2003	R\$ 5.800,00	17/07/2003	5.800,00	5.800,00	 Histórico do Lançamento	0016	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 2.900,00	31/03/2004	2.900,00	2.900,00	 Histórico do Lançamento	0017	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 2.900,00	15/03/2005	2.900,00	2.900,00	 Histórico do Lançamento	0018	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 2.900,00	14/03/2006	2.900,00	2.900,00	 Histórico do Lançamento	0019	Quitado 0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp>

<https://proleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42>

1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 2.900,00	02/03/2007	2.900,00	2.900,00	 Histórico do Lançamento	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 2.900,00	27/02/2008	2.900,00	2.900,00	 Histórico do Lançamento	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 2.610,00	06/03/2009	2.610,00	2.610,00	 Histórico do Lançamento	0023	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 290,00	29/05/2009	290,00	290,00	 Histórico do Lançamento	0025	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 2.610,00	25/03/2010	2.610,00	2.610,00	 Histórico do Lançamento	0026	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 290,00	25/03/2010	290,00	290,00	 Histórico do Lançamento	0027	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 2.610,00	25/03/2011	2.610,00	2.610,00	 Histórico do Lançamento	0028	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 290,00	25/03/2011	290,00	290,00	 Histórico do Lançamento	0029	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 1.914,00	02/04/2012	1.914,00	1.914,00	 Histórico do Lançamento	0030	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 290,00	30/03/2012	290,00	290,00	 Histórico do Lançamento	0031	Quitado	0,00
5370	1	2012	18/05/2012	8,85	15/05/2012	8,85	8,85	 Histórico do Lançamento	0032	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 1.914,00	26/03/2013	1.914,00	1.914,00	 Histórico do Lançamento	0033	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 290,00	26/03/2013	290,00	290,00	 Histórico do Lançamento	0034	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 1.914,00	26/03/2014	1.914,00	1.914,00	 Histórico do Lançamento	0035	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 290,00	26/03/2014	290,00	290,00	0036	Quitado	0,00	



								 Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 1.914,00	31/03/2015	1.914,00	1.914,00	 Histórico do Lançamento	0037	Quitado 0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 290,00	31/03/2015	290,00	290,00	 Histórico do Lançamento	0038	Quitado 0,00
8766 - TFI	1	2015	26/08/2015	5.800,00	19/08/2015	5.800,00	5.800,00	 Histórico do Lançamento	0039	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 1.914,00	28/03/2016	1.914,00	1.914,00	 Histórico do Lançamento	0040	Quitado 0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 290,00	28/03/2016	290,00	290,00	 Histórico do Lançamento	0041	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 1.914,00	20/03/2017	1.914,00	1.914,00	 Histórico do Lançamento	0042	Quitado 0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 290,00	20/03/2017	290,00	290,00	 Histórico do Lançamento	0043	Quitado 0,00
7241 - PPDUR	0	2017	12/11/2017	R\$ 200,00	10/10/2017	200,00	200,00	 Histórico do Lançamento	0044	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 1.914,00	19/03/2018	1.914,00	1.914,00	 Histórico do Lançamento	0045	Quitado 0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 290,00	19/03/2018	290,00	290,00	 Histórico do Lançamento	0046	Quitado 0,00
8766 - TFI	1	2018	14/10/2018	R\$ 5.800,00	06/09/2018	5.800,00	5.800,00	 Histórico do Lançamento	0047	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 1.914,00	12/03/2019	1.914,00	1.914,00	 Histórico do Lançamento	0048	Quitado 0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 290,00	12/03/2019	290,00	290,00	 Histórico do Lançamento	0049	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 1.914,00	24/03/2020	1.914,00	1.914,00	 Histórico do Lançamento	0052	Quitado 0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[asnet/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp](https://sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp)<https://proleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42>

4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 290,00	24/03/2020	290,00	290,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2020	14/09/2020	R\$ 5.800,00	05/08/2020	5.800,00	5.800,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 1.914,00	23/03/2021	1.914,00	1.914,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 290,00	23/03/2021	290,00	290,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 1.914,00	23/03/2022	1.914,00	1.914,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 290,00	23/03/2022	290,00	290,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.914,00	07/03/2023	1.914,00	1.914,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 290,00	07/03/2023	290,00	290,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
Total devido em 07/07/2023 (em reais):										0,00
Total de créditos em 07/07/2023 (em reais):										0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 56 de 56 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]



al

Imprimir

Exportar Excel

61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/07/2023 | Edição: 139 | Seção: 1 | Página: 41

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 9.796, DE 23 DE JUNHO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.053686/2013-21, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7246/2023/SEI-MCOM, cancelada pelo Parecer Jurídico nº 00352/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 3 de fevereiro de 2014, a permissão outorgada à RADIODIFUSÃO ÍNDIO CONDA LTDA (CNPJ nº 82.943.275/0001-23), nos termos da Portaria nº 22, de 2 de fevereiro de 1984, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Chapecó, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42>

61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42



Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofrequência
Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações

Impresso por: **Pedro Nery de Souza Neto** Data/Hora: **18/05/2023 15:20:05**

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF:	SC	Município:	Chapecó		
Entidade		Município	Data Outorga	Validade	
NCS EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICACOES LTDA		Chapecó			
RADIO SOCIEDADE OESTE CATARINENSE LTDA		Chapecó	01/11/1993		
RADIO SOCIEDADE OESTE CATARINENSE LTDA		Chapecó			
RADIO UNIVERSAL LTDA		Chapecó	03/09/2013	03/09/2023	
RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA		Chapecó	03/02/1994	03/02/2004	
RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA		Chapecó	08/03/1996		

Usuário: **pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto** Data: **18/05/2023** Hora: **15:20:05**



Data de Envio:

12/07/2023 15:52:23

De:

MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Transferência direta - Processo nº 53115.001992/2022-85 (Reiteração)

Mensagem:

Senhor Coordenador - Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminho os autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de:

(i) condenação de cassação da outorga deferida à Radiodifusão Índio Condá Ltda. (CNPJ nº 82.943.275/0001-23), para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no município de Chapecó, estado de Santa Catarina; e,

(ii) de processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão.

Obs.: a resposta deverá ser encaminhada para o e-mail rayane.cardoso@mcom.gov.br; coato@mcom.gov.br;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42>

61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42

RE: Transferência direta - Processo nº 53115.001992/2022-85 (Reiteração)

Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>

Qui, 13/07/2023 11:39

Para:COATO <coato@mcom.gov.br>

Cc:Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>;Rebecca Rackell Oliveira Q. de Araújo Linhares Martins <rebecca.martins@mcom.gov.br>

Senhor (a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Radiodifusão Índio Condá Ltda. (CNPJ nº 82.943.275/0001-23), para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no município de Chapecó, estado de Santa Catarina, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 12 de julho de 2023 15:52

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Transferência direta - Processo nº 53115.001992/2022-85 (Reiteração)

Senhor Coordenador - Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminho os autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de:

(i) condenação de cassação da outorga deferida à Radiodifusão Índio Condá Ltda. (CNPJ nº 82.943.275/0001-23), para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no município de Chapecó, estado de Santa Catarina; e,

(ii) de processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão.

Obs.: a resposta deverá ser encaminhada para o e-mail rayane.cardoso@mcom.gov.br; coato@mcom.gov.br;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42>

61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo nº 53115.001992/2022-85	
Entidade cedente: Radiodifusão Índio Condá Ltda.	C.N.P.J. Nº 82.943.275/0001-23
Entidade cessionária: Rádio Oeste Capital FM Ltda.	C.N.P.J. Nº 44.662.144/0001-89
Executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada	Fistel nº: 14022887354
Localidade: Chapecó	UF: SC
Situação da Outorga: Vincenda	
Processo de renovação nº 53000.053686/2013-21	Período: 03/02/2014 à 03/02/2024

REQUISITOS MÍNIMOS		
DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações, <u>firmadas pelo representante legal da cessionária</u>, de que: a.1) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)</u>; a.2) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)</u>; a.3) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)</u>; a.4) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)</u>; a.5) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)</u>; a.6) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)</u>; a.7) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as <u>alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.</u> <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)</u>.	OK	SUPER 10370443 SUPER 9288236
b) Licença de funcionamento	OK	SUPER 10154931
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK	SUPER 11001953
d) A pessoa jurídica optou pelo parcelamento de valores relativos aos serviços de radiodifusão	NÃO	SUPER 11002003
e) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se o serviço for executado em faixa de fronteira. (Decreto nº 11.076, de 20 de maio de 2022)	NÃO SE APLICA	-

RELATIVOS À CEDENTE			
	DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
	a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.	OK	SUPER 10987202 pág.1-2
		OK	Federal: SUPER 10987202 pág.3 Validade: 03/12/2023



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42>

61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42

REGULARIDADE FISCAL	b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal <u>da sede da entidade</u> , ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Estadual: SUPER 10987202 pág.4 Validade: 15/07/2023
		OK	Municipal: SUPER 10987202 pág.5 Validade: 21/09/2023
	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	SUPER 10987202 pág.6 Validade: 28/07/2023.
	d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	INSS: SUPER 10987202 pág.3 Validade: 03/12/2023
		OK	FGTS: SUPER 10987202 pág.7 Validade: 14/07/2023
	e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	SUPER 10987202 pág.8 Validade: 25/12/2023

RELATIVOS À CESSIONÁRIA			
	DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
HABILITAÇÃO JURÍDICA	a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	SUPER 9288229 Emitida em 12/01/2022
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	SUPER 10999300 Ex. 2022
	c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	SUPER 9288235 Validade: 13/03/2022
REGULARIDADE FISCAL	d) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	SUPER 10987205 pág.1-2 emitida em: 28/06/2023
	e) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Federal: SUPER 10987205 pág.3 Validade: 23/09/2023
		OK	Estadual: SUPER 10987205 pág.4 Validade: 17/12/2023
		OK	Municipal: SUPER 10987205 pág.5 Validade: 21/09/2023
	f) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	SUPER 10987205 pág.6 entidade não cadastrada



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42>

61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42

	g) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS: SUPER 10987205 pág.3 Validade: 23/09/2023
		OK	FGTS: SUPER 10987205 pág.7 Validade: 24/07/2023
	h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	SUPER 10987205 pág.8 Validade: 25/12/2023

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES			
DOCUMENTOS	NOME DOS SÓCIOS/ACIONISTAS E DIRETORES	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
a) Prova da condição de brasileiro nato ou ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição , feita por meio da apresentação de: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certificado de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social; ou vii) passaporte;	Ana Teresinha Pavin Bohner CPF: 949.591.379-91	OK	SUPER 9275864 SUPER 9275870
	Luciana Lang Passos CPF: 824.181.109-82	OK	SUPER 9275865 SUPER 9275872
NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACIONISTA DA ENTIDADE			
Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e das Pessoas Jurídicas sócias, de que:			
a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;		NÃO SE APLICA	-
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967		NÃO SE APLICA	-
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.		NÃO SE APLICA	-

OBSERVAÇÕES
 Autenticado eletronicamente, após conferência com original. https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42

61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42

Doc. relativos á **Rádiodifusão Índio Condá Ltda.:**

Balanço Patrimonial - SUPER 9288221;

Demonstração Contábil - SUPER 9288233;

Certidão Simplificada de 12/01/2022 - SUPER 9288237;

Certidão Falência - SUPER 9288239;

Doc. relativos á Rádio Oeste Capital FM Ltda.:

Contrato Social - SUPER 9288244;

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação



Documento assinado eletronicamente por **Rayane Cristina do Nascimento Cardoso, Assistente Técnico**, em 24/07/2023, às 17:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10154944** e o código CRC **BF8F0D08**.

Referência: Processo nº 53115.001992/2022-85

SEI nº 10154944



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42>

61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 10620/2023/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.001992/2022-85.

INTERESSADAS: RÁDIOFUSÃO ÍNDIO CONDÁ LTDA (CEDENTE) E RÁDIO OESTE CAPITAL FM LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIOFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONJUR E AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádiodifusão Índio Condá Ltda** e da **Rádio Oeste Capital Fm Ltda**, inscritas no CNPJ nº 82.943.275/0001-23 e CNPJ nº 44.662.144/0001-89, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 14022887354, no município de Chapecó/SC.

2. Após a protocolização do requerimento administrativo que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação das pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta para complementar a instrução processual, tendo sido apresentados os documentos solicitados.

ANÁLISE

3. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

[...]

4. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.

5. A anuência do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91 e art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

[...]

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente:

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

II - documentação relativa à entidade cessionária:

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no [§1º do art. 222 da Constituição](#), feita por meio da apresentação de:

1. certidão de nascimento ou casamento;

2. certificado de reservista;

3. cédula de identidade;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42>

61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;
 5. carteira profissional;
 6. carteira de trabalho e previdência social; ou
 7. passaporte;
 - d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
 - e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;
 - f) prova de inscrição no CNPJ;
 - g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;
 - h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL;
 - i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;
 - j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e
 - k) declaração de que:
 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;
 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as [alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#).
- Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, as pessoas jurídicas ora interessadas na operação objeto destes autos protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, por meio de seus sócios e dirigentes, conforme demonstram as Certidões Simplificadas emitidas pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina em 12 de janeiro de 2022 (SUPER9288236, SUPER9288215, SUPER10370443, SUPER9288237 e SUPER9288229). O pleito foi apresentado juntamente com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente firmadas pelos representantes legais da empresa cessionária (SUPER 10370443).

8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a permissão para a execução do referido serviço por meio da Portaria nº 22, de 2 de fevereiro de 1984, publicada em 3 de fevereiro de 1984 (SUPER10154921). A outorga encontra-se vencida desde o dia 4 de fevereiro de 2004 (SUPER 11026089). Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria nº 9.796, de 23 de junho de 2023, publicada no dia 24 de julho de 2023, no bojo do processo nº 53000.053686/2013-21, que tratou da renovação da outorga para o período de 3 de fevereiro de 2014 à 3 de fevereiro de 2024 (SUPER 11025559).

9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

10. Tem-se, ademais, que, após consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, foi emitida em 5 de março de 1985; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SUPER 10154931).

11. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER10154944). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ela também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42>



61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. As pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

14. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10154944).

15. Por sua vez, a pessoa jurídica cessionária colacionou aos autos, além dos documentos citados anteriormente, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial em que seus atos estão registrados, de modo a demonstrar a sua composição societária e diretiva e a comprovar as atividades desenvolvidas. O objetivo social diz respeito a *atividade de radiodifusão comercial e educativa de sons e sons e imagens, atividades de gravação de sons e edição de músicas, serviços de telecomunicações em geral, mediante concessão(ões) ou permissão(ões) outorgada(s) pelo poder público competente, de conformidade com a legislação específica, propaganda comercial e atividades correlatas, imprimir e distribuir publicidade escrita, sem fins lucrativos, apenas de cunho informativo, dirigida ao público em geral; produção e organização de eventos; produção de mídias para a internet* (SUPER 9288229).

16. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 12 de janeiro de 2022, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Luciana Lang Passos	479.750	479.750,00
Ana Teresinha Pavin Bohner	25.250	25.250,00
TOTAL	505.000	505.000,00

NOME	CARGO
Luciana Lang Passos	Administradora

17. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária e as sócias Luciana Lang Passos e Ana Teresinha Pavin Bohner não fazem parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 7 de julho de 2023 (SUPER 11001953), a saber:

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	44.662.144/0001-89
Não foi encontrado dados com essa informação	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42>

61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Luciana Lang Passos
Não foi encontrado dados com essa informação	

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	824.181.109-82
Não foi encontrado dados com essa informação	

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Ana Teresinha Pavin Bohner
Não foi encontrado dados com essa informação	

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	949.591.379-91
Não foi encontrado dados com essa informação	

18. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SUPER 11001953).

19. A pessoa jurídica cessionária carrou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SUPER 10154944).

20. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

21. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir, conforme recomendado pela Conjur, nos termos do Parecer n.º 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU. Em atendimento à recomendação, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM manifestou-se no sentido de certificar a inexistência de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados, em virtude de eventuais irregularidades praticadas pela Radiodifusão Índio Condá Ltda, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação (SUPER 11010839).

22. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER11001996). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SUPER 11002003).

23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 14022887354, no município de Chapecó/SC, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42>



61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42

- a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica da operação de transferência direta ora discutida, inclusive das minutas de Portaria (SUPER 11003379) e de Exposição de Motivos (SUPER 11003386), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e
- b) em caso de manifestação jurídica favorável, remessa posterior dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963, sem prejuízo das medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 222, § 5º, da Constituição Federal.

26. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 24/07/2023, às 17:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rayane Cristina do Nascimento Cardoso, Assistente Técnico**, em 24/07/2023, às 17:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 24/07/2023, às 17:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 24/07/2023, às 18:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 25/07/2023, às 15:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11001965** e o código CRC **20376478**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.001992/2022-85

Documento nº 11001965



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42>

61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42

PORTARIA Nº , DE DE DE

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.001992/2022-85, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10620/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº :

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Radiodifusão Índio Condá Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 82.943.275/0001-23, por meio da Portaria nº 22, de 2 de fevereiro de 1984, publicada em 3 de fevereiro de 1984, para a Rádio Oeste Capital FM Ltda inscrita no C.N.P.J. nº 44.662.144/0001-89, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 14022887354, no município de Chapecó, estado de Santa Catarina.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Luciana Lang Passos	479.750	479.750,00
Ana Teresinha Pavin Bohner	25.250	25.250,00
TOTAL	505.000	505.000,00

NOME	CARGO
Luciana Lang Passos	Administradora

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 24/07/2023, às 17:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rayane Cristina do Nascimento Cardoso, Assistente Técnico**, em 24/07/2023, às 17:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 24/07/2023, às 17:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 24/07/2023, às 18:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 25/07/2023, às 15:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42>

61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11003379** e o código CRC **DB9C2700**.

Referência: Processo nº 53115.001992/2022-85

Documento nº 11003379

61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42>

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2023.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.001992/2022-85, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10620/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº , acompanhado da Portaria nº , publicada em , que transfere a permissão outorgada à Radiodifusão Índio Condá Ltda inscrita no C.N.P.J. nº 82.943.275/0001-23, por meio da Portaria nº 22, de 2 de fevereiro de 1984, publicada em 3 de fevereiro de 1984, para a Rádio Oeste Capital FM Ltda inscrita no C.N.P.J. nº 44.662.144/0001-89, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 14022887354, no município de Chapecó, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Riclele Milani, Assistente Técnico**, em 24/07/2023, às 17:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rayane Cristina do Nascimento Cardoso, Assistente Técnico**, em 24/07/2023, às 17:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 24/07/2023, às 17:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 24/07/2023, às 18:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 25/07/2023, às 15:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11003386** e o código CRC **4D798E10**.



Ofício Interno nº 39217/2023/MCOM

Brasília, 26 de julho de 2023

A Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 10620/2023/SEI-MCOM (11001965)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 10620/2023/SEI-MCOM (11001965), a qual trata da análise do processo administrativo de interesse da **Rádiodifusão Índio Condá Ltda** e da **Rádio Oeste Capital Fm Ltda** inscritas no CNPJ nº 82.943.275/0001-23 e CNPJ nº 44.662.144/0001-89, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 14022887354, no município de **Chapecó/SC**.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Caroline Menicucci Salgado
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 27/07/2023, às 15:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11031069** e o código CRC **D74DCC2C**.

Referência: Processo nº 53115.001992/2022-85

Documento nº 11031069



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42>

61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

PARECER n. 00538/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.001992/2022-85

INTERESSADOS: RADIODIFUSÃO ÍNDIO CONDÁ LTDA (CEDENTE) E RÁDIO OESTE CAPITAL FM LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTOS: Radiodifusão sonora. Transferência de outorga.

EMENTA: I. Pedido formulado pela **Radiodifusão Índio Condá Ltda** em conjunto com a **Rádio Oeste Capital Fm Ltda**, com o objetivo de transferir, da primeira para a segunda entidade, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Chapecó/SC**, concedida à primeira requerente;

II. Possibilidade prevista no art. 38, alínea "c", da Lei 4.117, de 1962, com a redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, e regulamentada pelo art. 90 e seguintes do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;

III. Inexistência de óbice técnico, conforme os termos da **NOTA TÉCNICA Nº 10620/2023/SEI-MCOM**, elaborada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE;

IV. Inexistência de óbice jurídico para transferência da outorga;

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 38, "c" da Lei nº 4.117, de 1962, e do art. 90, I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

VI. Restituição dos autos do Processo Administrativo à SECOE.

Senhor Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão Substituto,

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 39217/2023/MCOM (11031069), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo em epígrafe, cujo teor versa sobre a solicitação de transferência de permissão para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de **Chapecó/SC**, que foi outorgada à entidade **Radiodifusão Índio Condá Ltda** (cedente) para a entidade **Rádio Oeste Capital Fm Ltda** (cessionária).

2. Compulsando os presentes autos, verifica-se que as referidas entidades, por meio dos seus representantes legais, apresentaram requerimento de transferência de outorga (doc. nº 9288236 - SUPER), acompanhado de documentação.

3. A SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 10620/2023/SEI-MCOM (11001965)**, não apontou impedimento para que haja o deferimento do pedido de transferência de outorga da entidade **Radiodifusão Índio Condá Ltda** (cedente) para a entidade **Rádio Oeste Capital Fm Ltda** (cessionária).

Por fim, cumpre informar que os autos foram também instruídos com a minuta de portaria e exposição de serem subscritas pelo Ministro de Estado desta Pasta (docs. nº 11003379 e nº 11003386 - SUPER).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35456300/visualizar/2032614001-1248039813>

5. É o relatório, em síntese.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

6. A presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União - AGU), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de 01 de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Por consequência, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do pedido administrativo existente no bojo Processo Administrativo em epígrafe, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de radiodifusão.

8. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta unidade da AGU, visto que a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. Além disso, as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. PROCEDIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA

10. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que o procedimento relacionado à transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão encontra-se disciplinado pelo art. 38, alínea "c" da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017; pelo art. 90 e ss. do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

11. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, vale transcrever os seguintes dispositivos da legislação de radiodifusão sobre transferência de outorga:

Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas: [\(Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002\)](#)

(...)

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo; [\(Redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017\)](#)



Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963

(…)

Art. 89. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

Art. 90. A transferência da concessão ou da permissão será autorizada: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - quanto aos serviços de radiodifusão sonora, por meio de Portaria do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - quanto aos serviços de radiodifusão de sons e imagens, por meio de Decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

Parágrafo único. A transferência a que se refere o **caput** será comunicada ao Congresso Nacional, por meio de Mensagem do Presidente da República, nos termos do disposto no § 5º do art. 222 da Constituição. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

Art. 92. Em nenhum caso a concessão ou a permissão outorgada a pessoa jurídica de direito público interno poderá ser transferida à empresas privadas.

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - documentação relativa à entidade cedente: [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

a) prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - documentação relativa à entidade cessionária: [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

1. certidão de nascimento ou casamento; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

2. certificado de reservista; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

3. cédula de identidade; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

5. carteira profissional; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

6. carteira de trabalho e previdência social; ou [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

7. passaporte; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição



61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42

por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

f) prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) Vigência

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) Vigência

k) declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) Vigência

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) Vigência

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) Vigência

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) Vigência

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) Vigência

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) Vigência

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) Vigência

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#). [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) Vigência

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

12. Deste modo, não subsiste dúvida que a apreciação de pedido para transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão deve ser realizada à luz do que dispõe a legislação anteriormente mencionada.

13. Ademais, é oportuno registrar que a transferência da outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora deve ser comunicada ao Congresso Nacional, consoante o disposto no art. 222, § 5º, da Constituição Federal c/c o art. 90, parágrafo único, do RSR.

II.3. ANÁLISE DA LEGALIDADE DA TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

apiens.agu.gov.br/apps/processo/35456300/visualizar/2032614001-1248039813

https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/61127155-b884-480a-b385-33cc455c3a42

14. Após a exposição do conjunto normativo a ser observado na análise e processamento da solicitação de transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

15. A SECOE avaliou a documentação apresentada e opinou pela realização da transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme se verifica do teor documento **Checklist (10154944)** e da **NOTA TÉCNICA Nº 10620/2023/SEI-MCOM (11001965)**.

16. Em relação ao requerimento de transferência de outorga (doc. nº 9288236 - SUPER), verifica-se que foi subscrito pelos integrantes do quadro societário da entidade **Radiodifusão Índio Condá Ltda** (cedente): i) Sra. Clara Mirian Lang (sócia-administradora); e ii) Sr. Decio Luiz Muller Bohner (sócio) - (doc. nº 10987202 - SUPER), assim como foi subscrito pelos integrantes do quadro societário da entidade **Rádio Oeste Capital Fm Ltda** (cessionária): i) Sra. Luciana Lang Passos (sócia-administradora); e ii) Sra. Ana Teresinha Pavin Bohner (sócia) - (doc. nº 9288229 - SUPER)

17. No que concerne ao prazo mínimo de cinco anos para realização da transferência de outorga, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação, previsto no art. 91 do RSR, é oportuno consignar que a SECOE informou que foi observado o referido requisito temporal, consoante os termos do item 10 da citada **NOTA TÉCNICA Nº 10620/2023/SEI-MCOM**:

10. Tem-se, ademais, que, após consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, foi emitida em 5 de março de 1985; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SUPER [10154931](#)).

18. O art. 92 do RSR obsta que ocorra transferência de outorga de pessoa jurídica de direito público interno para empresa privada (sociedade anônima ou de responsabilidade limitada - art. 7º, alínea "e", do RSR). No caso em questão, a transferência que se pretende realizar é entre entidades pessoas jurídicas de direito privado.

19. O art. 4º da Lei nº 13.424, de 2017, c/c o art. 94 do RSR permite a realização da transferência da outorga, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. A SECOE informou, nos itens 8 e 9 da **NOTA TÉCNICA Nº 10620/2023/SEI-MCOM**, que houve a conclusão do processo de renovação de outorga no âmbito deste Ministério, com a edição da **Portaria MCOM nº 9.796, de 23 de junho de 2023**:

8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a permissão para a execução do referido serviço por meio da Portaria nº 22, de 2 de fevereiro de 1984, publicada em 3 de fevereiro de 1984 (SUPER [10154921](#)). A outorga encontra-se vencida desde o dia 4 de fevereiro de 2004 (SUPER [11026089](#)). Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria nº 9.796, de 23 de junho de 2023, publicada no dia 24 de julho de 2023, no bojo do processo nº 53000.053686/2013-21, que tratou da renovação da outorga para o período de 3 de fevereiro de 2014 à 3 de fevereiro de 2024 (SUPER [11025559](#)).

9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

20. Após a verificação dos pressupostos que autorizam a análise do pedido de transferência de outorga, convém aduzir que é necessário cumprir os requisitos documentais estabelecidos no art. 93 do RSR.



21. Em relação à documentação exigida pela legislação de regência, a **NOTA TÉCNICA N° 10620/2023/SEI-MCOM**, elaborada pela SECOE, assevera que foram cumpridos os requisitos exigidos:

11. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER [10154944](#)). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

(...)

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. As pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

14. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER [10154944](#)).

15. Por sua vez, a pessoa jurídica cessionária colacionou aos autos, além dos documentos citados anteriormente, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial em que seus atos estão registrados, de modo a demonstrar a sua composição societária e diretiva e a comprovar as atividades desenvolvidas. O objetivo social diz respeito *a atividade de radiodifusão comercial e educativa de sons e sons e imagens, atividades de gravação de sons e edição de músicas, serviços de telecomunicações em geral, mediante concessão(ões) ou permissão(ões) outorgada(s) pelo poder público competente, de conformidade com a legislação específica, propaganda comercial e atividades correlatas, imprimir e distribuir publicidade escrita, sem fins lucrativos, apenas de cunho informativo, dirigida ao público em geral; produção e organização de eventos; produção de mídias para a internet* (SUPER [9288229](#)).

(...)

17. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária e as sócias Luciana Lang Passos e Ana Teresinha Pavin Bohner não fazem parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 7 de julho de 2023 (SUPER [11001953](#)), a saber:

(...)

19. A pessoa jurídica cessionária carreou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SUPER [10154944](#)).

20. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbra quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do



22. O Checklist (10154944), elaborado pela SECOE, com a análise dos documentos exigidos para a realização da transferência, possui o seguinte teor:

Processo nº 53115.001992/2022-85	
Entidade cedente: Radiodifusão Índio Condá Ltda.	C.N.P.J. Nº 82.943.275/0001-23
Entidade cessionária: Rádio Oeste Capital FM Ltda.	C.N.P.J. Nº 44.662.144/0001-89
Executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada	Fistel nº: 14022887354
Localidade: Chapecó	UF: SC
Situação da Outorga: Vincenda	
Processo de renovação nº 53000.053686/2013-21	Período: 03/02/2014 à 03/02/2024

REQUISITOS MÍNIMOS		
DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações, <u>firmadas pelo representante legal da cessionária</u>, de que: a.1) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.2) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.3) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.4) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.5) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.6) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.7) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as <u>alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990</u>. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de	OK	SUPER 10370443 SUPER 9288236

b) Licença de funcionamento	OK	SUPER 10154931
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK	SUPER 11001953
d) A pessoa jurídica optou pelo parcelamento de valores relativos aos serviços de radiodifusão	NÃO	SUPER 11002003
e) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se o serviço for executado em faixa de fronteira. (Decreto nº 11.076, de 20 de maio de 2022)	NÃO APLICA SE -	

RELATIVOS À CEDENTE

	DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
REGULARIDADE FISCAL	a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.	OK	SUPER 10987202 pág.1-2
	b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade , ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Federal: SUPER 10987202 pág.3 Validade: 03/12/2023
		OK	Estadual: SUPER 10987202 pág.4 Validade: 15/07/2023
		OK	Municipal: SUPER 10987202 pág.5 Validade: 21/09/2023
	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	SUPER 10987202 pág.6 Validade: 28/07/2023.
	d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	INSS: SUPER 10987202 pág.3 Validade: 03/12/2023
		OK	FGTS: SUPER 10987202 pág.7 Validade: 14/07/2023
	e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	SUPER 10987202 pág.8 Validade: 25/12/2023

RELATIVOS À CESSIONÁRIA

HABILITAÇÃO	DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
-------------	------------	----------	----------



CA

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

apiens.agu.gov.br/apps/processo/35456300/visualizar/2032614001-1248039813

https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42

61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42

	a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	SUPER 9288229 Emitida em 12/01/2022
QUALIFICAÇÃO O ECONÔMICO- FINANCEIRA	b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	SUPER 10999300 Ex. 2022
	c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	SUPER 9288235 Validade: 13/03/2022
REGULARIDADE FISCAL	d) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	SUPER 10987205 pág.1-2 emitida em: 28/06/2023
		OK	Federal: SUPER 10987205 pág.3 Validade: 23/09/2023
	e) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Estadual: SUPER 10987205 pág.4 Validade: 17/12/2023
		OK	Municipal: SUPER 10987205 pág.5 Validade: 21/09/2023
	f) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL;	OK	SUPER 10987205 pág.6 entidade não cadastrada
	g) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS: SUPER 10987205 pág.3 Validade: 23/09/2023
		OK	FGTS: SUPER 10987205 pág.7 Validade: 24/07/2023
	h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452,	OK	SUPER 10987205 pág.8 Validade: 25/12/2023



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

apiens.agu.gov.br/apps/processo/35456300/visualizar/2032614001-1248039813

https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42

61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42

	de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	
--	--	--

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES			
DOCUMENTOS	NOME DOS SÓCIOS/ACIONISTAS E DIRETORES	SITUAÇÃO	P Á G . (S)
a) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição , feita por meio da apresentação de: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certificado de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social; ou vii) passaporte;	Ana Teresinha Pavin Bohner CPF: 949.591.379-91	OK	S U P E R 2 2 7 5 8 6 4 S U P E R 2 2 7 5 8 7 0
	Luciana Lang Passos CPF: 824.181.109-82	OK	S U P E R 2 2 7 5 8 6 5 S U P E R 2 2 7 5 8



			<u>7</u> <u>2</u>
NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACIONISTA DA ENTIDADE			
Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e das Pessoas Jurídicas sócias, de que:			
a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;		NÃO SE APLICA	-
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967		NÃO SE APLICA	-
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.		NÃO SE APLICA	-

OBSERVAÇÕESDoc. relativos á **Radiodifusão Índio Condá Ltda.:**Balanço Patrimonial - SUPER [9288221](#);Demonstração Contábil - SUPER [9288233](#);Certidão Simplificada de 12/01/2022 - SUPER [9288237](#);Certidão Falência - SUPER [9288239](#);**Doc. relativos á Rádio Oeste Capital FM Ltda.:**Contrato Social - SUPER [9288244](#);**CONCLUSÃO**A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação

23. Constata-se, portanto, que houve a apresentação dos seguintes documentos: i) requerimento de transferência de autorização subscrito pelos representantes das entidade (cedente e cessionária); ii) comprovante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ (cedente e cessionária); iii) certidões de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (cedente e cessionária); iv) comprovação de regularidade perante o FISTEL (cedente e cessionária); v) certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (cedente e cessionária); vi) certidão de regularidade junto à Justiça do Trabalho (cedente e cessionária); vii) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da entidade (cessionária); viii) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

apiens.agu.gov.br/apps/processo/35456300/visualizar/2032614001-1248039813

https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42

sócios e dirigentes (cessionária); ix) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (cessionária); x) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (cessionária); xi) declaração nos moldes exigidos pelo art. 93, inciso III, alínea "k", do RSR (cessionária).

24. Em atenção ao disposto no art. 93, inciso III, alínea "k", do RSR, a **Rádio Oeste Capital Fm Ltda** (cessionária), por meio de sua sócia-administradora, subscreveu declaração atestando que: i) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; ii) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; iii) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; iv) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; v) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; vi) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; vii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso i do **caput** do art. 1º da Lei Complementar Nº 64, de 18 de maio de 1990, conforme consta do documento Checklist (10154944), produzido pela SECOE.

25. Além disso, a SECOE esclareceu, no item 21 da **NOTA TÉCNICA Nº 10620/2023/SEI-MCOM**, que não existem processos administrativos em curso que possam resultar na cassação da outorga que se pretende transferir.

26. Já no item 22 da **NOTA TÉCNICA Nº 10620/2023/SEI-MCOM**, a SECOE informa que a **Radiodifusão Índio Condá Ltda** (cedente) não optou pelo parcelamento do preço público da outorga, pelo que não incide óbice previsto no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1º, de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 106, de 05 de junho de 2023.

27. Registre-se, ainda, que a SECOE, no item 18 da **NOTA TÉCNICA Nº 10620/2023/SEI-MCOM**, atestou a observância dos requisitos relacionados aos limites da outorga em relação à cessionária e os sócios, conforme estabelecido no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, c/c o art. 38, alínea "g" da Lei nº 4.117, de 1962.

28. Face ao exposto, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize a realização da transferência da outorga conferida à entidade **Radiodifusão Índio Condá Ltda** (cedente) para a entidade **Rádio Oeste Capital Fm Ltda** (cessionária).

III – CONCLUSÃO

29. Assim, diante dos argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica observe as seguintes orientações: i) não existe impedimento jurídico para a realização da transferência de permissão para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no município de **Chapecó/SC**, que foi outorgada à entidade **Radiodifusão Índio Condá Ltda** (cedente) para a entidade **Rádio Oeste Capital Fm Ltda** (cessionária); ii) a minuta de portaria, elaborada pela SECOE, encontra-se apta a ser assinada pela autoridade competente, no que se refere ao seu conteúdo, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material.

30. É atribuição do Ministro de Estado das Comunicações transferir, por meio de edição de portaria, a outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme os termos do art. 90, inciso I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

31. É necessário que o Ministro de Estado desta Pasta solicite, por meio de exposição de motivos, que a Presidência da República encaminhe mensagem ao Congresso Nacional para cientificar sobre a transferência da outorga, conforme o disposto no art. 222, § 5º. da Constituição Federal c/c o art. 90, Parágrafo único, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

32. A título de encaminhamento, sugere-se a restituição do feito à Secretaria de Comunicação Social (SECOE/MCOM) para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências



À consideração superior.

Brasília, 10 de agosto de 2023.

DAVI PEREIRA ALVES
Procurador Federal
Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115001992202285 e da chave de acesso b8c88874



Documento assinado eletronicamente por DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1248039813 e chave de acesso b8c88874 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 10-08-2023 16:43. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO n. 01693/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.001992/2022-85

INTERESSADOS: RADIODIFUSÃO ÍNDIO CONDÁ LTDA (CEDENTE) E RÁDIO OESTE CAPITAL FM LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o PARECER n. 00538/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pelo Dr. Davi Pereira Alves, Procurador Federal.
2. Na espécie, tratam os autos de solicitação de transferência de permissão para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Chapecó/SC, que foi outorgada à entidade Radiodifusão Índio Condá Ltda (cedente) para a entidade Rádio Oeste Capital Fm Ltda (cessionária).
3. Conforme os termos do Parecer, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize a realização da transferência da outorga em questão.
4. Já quanto à minuta de portaria proposta, verificou-se a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.
5. Cabe enfatizar, ademais, que é atribuição do Ministro de Estado das Comunicações transferir, por meio de edição de portaria, a outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme os termos do art. 90, inciso I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.
6. De igual modo, faz-se necessário que o Ministro de Estado desta Pasta solicite, por meio de exposição de motivos, que a Presidência da República encaminhe mensagem ao Congresso Nacional para cientificar sobre a transferência da outorga, conforme o disposto no art. 222, § 5º da Constituição Federal c/c o art. 90, parágrafo único, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.
7. Encaminhem-se os autos do processo administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e prosseguimento.

Brasília, 17 de agosto de 2023.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão Substituto
CONJUR-MCOM



Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o NÚMERO DO NÚMERO ÚNICO DE PROTOCOLO (NUP) 53115001992202285 e da chave de acesso b8c88874
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35456300/visualizar/2032614002-1255498598>



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1255498598 e chave de acesso b8c88874 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 17-08-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO n. 01753/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.001992/2022-85

INTERESSADOS: RADIODIFUSÃO ÍNDIO CONDÁ LTDA (CEDENTE) E RÁDIO OESTE CAPITAL FM LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Transferência de outorga.

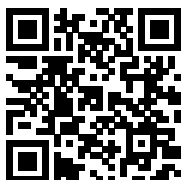
Aprovo o **PARECER n. 00538/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 01693/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 18 de agosto de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115001992202285 e da chave de acesso b8c88874



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1256295342 e chave de acesso b8c88874 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 18-08-2023 08:55. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 10258, DE 18 DE AGOSTO DE 2023

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.001992/2022-85, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10620/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00538/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Radiodifusão Índio Condá Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 82.943.275/0001-23, por meio da Portaria nº 22, de 2 de fevereiro de 1984, publicada em 3 de fevereiro de 1984, para a Rádio Oeste Capital FM Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 44.662.144/0001-89, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 14022887354, no município de Chapecó, estado de Santa Catarina.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Luciana Lang Passos	479.750	479.750,00
Ana Teresinha Pavin Bohner	25.250	25.250,00
TOTAL	505.000	505.000,00

NOME	CARGO
Luciana Lang Passos	Administradora

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/08/2023, às 17:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11068237** e o código CRC **DA60D8D4**.





EM Nº 247/2023/MCOM

Brasília, 18 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.001992/2022-85, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10620/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00538/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 10258 de 18 de agosto de 2023, publicada em _____, que transfere a permissão outorgada à Radiodifusão Índio Condá Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 82.943.275/0001-23, por meio da Portaria nº 22, de 2 de fevereiro de 1984, publicada em 3 de fevereiro de 1984, para a Rádio Oeste Capital FM Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 44.662.144/0001-89, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 14022887354, no município de Chapecó, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/08/2023, às 17:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11068258** e o código CRC **A616403B**.

Referência: Processo nº 53115.001992/2022-85

Documento nº 11068258



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42>

61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42

Ofício Interno nº 40273/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria (11068237) e Exposição de Motivos (11068258)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Parecer nº 00538/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11067589), encaminha a Portaria nº 10258/2023 (11068237) e Exposição de Motivos (11068258), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 24/08/2023, às 17:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11068285** e o código CRC **246B9E36**.

Referência: Processo nº 53115.001992/2022-85

Documento nº 11068285



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42>

61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 25/08/2023 19:10:48
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 9813146
Data prevista de publicação: 28/08/2023
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
20901283	ATO Despacho NA 547.rtf	11fc07a0431479617fa41307307cd2fd	55,00	R\$ 2.140,60
20901284	ATO PORTARIA NA 10259.rtf	8604eb9369c1dce6e401853f60f1e7a7	9,00	R\$ 350,28
20901285	ATO PORTARIA NA 10150.rtf	4899c589ab11796ae5351bec66ca96dd	16,00	R\$ 622,72
20901286	ATO PORTARIA NA 10254.rtf	cffcdb9c6d6559e3da0f6efe3772f297	9,00	R\$ 350,28
20901287	ATO PORTARIA NA 10245.rtf	bef913715252576043c1f206d1cc31fb	9,00	R\$ 350,28
20901288	ATO PORTARIA NA 10244.rtf	227d91ca9c5968bb28f7ef895484afe6	9,00	R\$ 350,28
20901289	ATO PORTARIA NA 10242.rtf	9e453af821398abe8d96eef63f1d6847	9,00	R\$ 350,28
20901290	ATO PORTARIA NA 10151.rtf	dfa9cd290c867d60569725ccbc92059f	16,00	R\$ 622,72
20901291	ATO PORTARIA NA 10240.rtf	83dc5234b1283ab8eb3b66d6d0a1a856	10,00	R\$ 389,20
20901292	ATO PORTARIA NA 10193.rtf	6bb0497dd4487c2a2bb02f0d51a909fe	9,00	R\$ 350,28
20901293	ATO PORTARIA NA 10278.rtf	12d1a1d287643ef8983edf487f2b90f2	9,00	R\$ 350,28
20901294	ATO PORTARIA NA 10276.rtf	dd7cefe94b665b18e4cdb1133941d366	9,00	R\$ 350,28
20901295	ATO PORTARIA NA 10274.rtf	adf5fddfb94ddfd1b078c8421a9aee18	9,00	R\$ 350,28
20901296	ATO PORTARIA NA 10260.rtf	8c3b0c7cfafd0b3fd0857c02ea8603be	9,00	R\$ 350,28
20901297	ATO PORTARIA NA 10258.rtf	64cf25690425040d7810ddcc00b80ff1	13,00	R\$ 505,96
20901298	ATO PORTARIA NA 10257.rtf	9f754e8296544ae91f54a733213a4130	9,00	R\$ 350,28
DO OFICIO			209,00	R\$ 8.134,28

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

n.gov.br/recibo.do?idof=9813146<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42>



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/08/2023 | Edição: 165 | Seção: 1 | Página: 10

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 10.258, DE 18 DE AGOSTO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.001992/2022-85, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10620/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00538/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Radiodifusão Índio Condá Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 82.943.275/0001-23, por meio da Portaria nº 22, de 2 de fevereiro de 1984, publicada em 3 de fevereiro de 1984, para a Rádio Oeste Capital FM Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 44.662.144/0001-89, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 14022887354, no município de Chapecó, estado de Santa Catarina.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Luciana Lang Passos	479.750	479.750,00
Ana Teresinha Pavin Bohner	25.250	25.250,00
TOTAL	505.000	505.000,00

NOME	CARGO
Luciana Lang Passos	Administradora

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





Menu Principal ▾

SIACCO »» Cadastro »» Módulo Unificado de Cadastro | internet | tela | menu | ajuda

Ação:

Entidade (Alteração)

CNPJ:	44.662.144/0001-89
Razão Social:	RADIO OESTE CAPITAL FM LTDA
Nome Fantasia:	RADIO OESTE CAPITAL
Tipo Sociedade:	Limitada
Natureza Sociedade:	Empresa Privada
Atividade Econômica:	>> Informe a atividade econômica << ▾
Grupo Econômico:	>> Informe o grupo econômico << ▾

Endereço Sede

Endereço:	Rua Jacomo Colpani		
Número/Complemento:	484 Letra E Andar 3		
Bairro:	São Lucas	CEP:	89.812-770
Cidade:	Chapecó	UF:	SC
Telefone:	(49)9912-2114	Fax:	(49)9912-2114
E-Mail:			
Endereço/Telefone Sede - SRD			

Endereço Correspondência

Endereço:			
Bairro:		CEP:	
Cidade:		UF:	>> Informe a UF << ▾
Telefone:		Fax:	
E-Mail:			

Endereço Correspondência

Endereço:			
Bairro:		CEP:	
Cidade:		UF:	

Capital Social

Valor:	505.000,00	Moeda:	R\$ - REAL
---------------	---	---------------	---

Sociedade Anônima

Qtd. Ações Ordinárias:		Qtd. Ações Preferenciais:	
-------------------------------	----------------------	----------------------------------	----------------------

Sociedade Limitada

Qtd. Cotas:	505.000	Valor de uma Cota:	1,00
--------------------	--------------------------------------	---------------------------	-----------------------------------

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
824.181.109-82	LUCIANA LANG PASSOS	479.750	479.750,00		
949.591.379-91	ANA TERESINHA PAVIN BOHNER	25.250	25.250,00		

Vincular Sócio

Conselho

Vincular Conselheiro



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

asnet/siacco/ Novo_Siacco/Cadastro_Radiodifusao/tela.asp?acao=a&chave=44662144000189&indtipo=1&indtiposociedade=Limit...

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
824.181.109-82	LUCIANA LANG PASSOS	ADMINISTRADORA		
 Vincular Diretor				

Procurador

 Vincular Procurador

Representante

 Vincular Representante

☐ Recadastrado pela portaria Nº. 447

Voltar

Confirmar

Id solicitação: 57dbac4126464

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA	
Nome Fantasia: OESTE CAPITAL-93	
Telefone: (49) 3235177	E-mail: superconda@superconda.com.br
CNPJ: 82.943.275/0001-23	Número do Fistel: 14022887354
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 03/02/1994	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 03/02/2024	
Observações: SSR19/83,56/85;SSC66/94,RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA BENJAMIN CONSTANT - D	Complemento: 3 e 4 ANDAR - CAIXA POSTAL 550	
Bairro: CENTRO	Numero: 286-D	
Município: Chapecó	UF: SC	CEP: 89801070

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA BENJAMIN COSNTANT, 286D - 3 E 4 ANDAR	Complemento:	
Bairro:	Numero: .	
Município: Chapecó	UF: SC	CEP: 89800000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rural - Estrada Municipal Natalino Bortoli	Complemento: Linha São Roque	
Bairro: Área Rural de Chapecó	Numero: 60D	
Município: Chapecó	UF: SC	CEP: 89815899

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rural - Estrada Municipal Natalino Bortoli	Complemento: Linha São Roque	
Bairro: Área Rural de Chapecó	Numero: 60D	
Município: Chapecó	UF: SC	CEP: 89815899

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Chapecó	UF: SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 227	Frequência: 93.3 MHz	Classe: A1	ERP Máxima: 18.3746kW
HCI: 72 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



23.08.2021 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42>

Informações Gerais	
Número da Estação: 323086691	Número Indicativo: ZYD738
Data Último Licenciamento: 07/08/2020	Número da Licença: 53500.036252/2020-54

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 27° 06' 24.98" S	Longitude: 52° 34' 53.00" W	Cota da base: 768 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 008330700518	Modelo: FM25000S
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	Potência de Operação: 8.5 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HJ8/50B	Fabricante: ANDREW		
Comprimento da Linha: 90.00 m	Atenuação: .48 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.72 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: GK-6	Fabricante: VIMESA ANTENA GAP KILLER				
Ganho: 4.50 dBd	Beam-Tilt: 4.0 °	Orientação NV: 300 °	Polarização: Circular	HCI: 72 m	ERP Máxima: 18.37 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 2.27	5°: 2.29	10°: 2.35	15°: 2.46	20°: 2.6	25°: 2.76	30°: 2.97	35°: 3.25	40°: 3.56	45°: 3.89	50°: 4.24	55°: 4.62
60°: 4.99	65°: 5.34	70°: 5.67	75°: 6	80°: 6.31	85°: 6.57	90°: 6.8	95°: 6.99	100°: 7.14	105°: 7.25	110°: 7.33	115°: 7.39
120°: 7.42	125°: 7.39	130°: 7.33	135°: 7.25	140°: 7.14	145°: 6.99	150°: 6.8	155°: 6.58	160°: 6.31	165°: 5.96	170°: 5.59	175°: 5.26
180°: 4.91	185°: 4.49	190°: 4.05	195°: 3.61	200°: 3.21	205°: 2.88	210°: 2.64	215°: 2.55	220°: 2.51	225°: 2.47	230°: 2.42	235°: 2.34
240°: 2.27	245°: 2.29	250°: 2.34	255°: 2.36	260°: 2.37	265°: 2.37	270°: 2.37	275°: 2.4	280°: 2.42	285°: 2.42	290°: 2.42	295°: 2.42
300°: 2.42	305°: 2.42	310°: 2.42	315°: 2.42	320°: 2.42	325°: 2.4	330°: 2.37	335°: 2.37	340°: 2.37	345°: 2.36	350°: 2.34	355°: 2.3

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 006181XXX00381	Modelo: SI-FMU-A
Fabricante: WTK TELECOMUNICACOES LTDA	Potência de Operação: 1.500 kW



Transmissor Auxiliar 2			
Código Equipamento:		Modelo: Equipamento não encontrado	
Fabricante:		Potência de Operação: kW	

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante: MAPRA - IND. COM. DA ANTENAS LTDA.		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 18.37 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	22	Portaria	MC	02/02/1984	03/02/1984	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
2910608061983	565	Portaria	MC	14/12/1984	03/01/1985	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
2910608061983	565	Portaria	MC	14/12/1984	03/01/1985	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	181188	Despacho	MC	18/11/1988		Multa	Jurídico
9999	61089	Despacho	MC	06/10/1989		Multa	Jurídico
9999	1109	Despacho	MC	01/10/1992		Advertência	Jurídico
9999	11092	Despacho	MC	01/10/1992		Advertência	Jurídico
2910608061983	64	Portaria	MC	05/07/1995		Enquadramento Plano Básico	Técnico
2910608061983	532	Portaria	MC	14/09/2000	19/10/2000	Renovação	Jurídico
9999	462	Portaria	MC	30/11/2000	11/12/2000	Multa	Jurídico
2910608061983	96	Decreto Legislativo	CN	16/04/2003	17/04/2003	Renovação	Jurídico
2910608061983	37130	Ato	ER	25/06/2003	02/07/2003	Consol. Carac. Técnicas	Técnico
9999	42666	Ato	ER	18/02/2004	17/06/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	136	Despacho	MC	14/05/2008		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.071893/2017-50	12035	Ato	ORLE	08/09/2017	02/10/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000053686201321	9796	Portaria	MC	23/06/2023	24/07/2023	Renovação	Jurídico
53115001992202285	10258	Portaria	MC	18/08/2023	29/08/2023	Transferência Direta	Jurídico

Horário de funcionamento							



Id solicitação: 57dbac4126464

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO OESTE CAPITAL FM LTDA	
Nome Fantasia: RADIO OESTE CAPITAL	
Telefone: (49) 99122-1144	E-mail:
CNPJ: 44.662.144/0001-89	Número do Fistel: 14022887354
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 03/02/1994	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 03/02/2024	
Observações: SSR19/83,56/85;SSC66/94,RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Jacomo Colpani	Complemento: Letra E Andar 3	
Bairro: São Lucas	Numero: 484	
Município: Chapecó	UF: SC	CEP: 89812770

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA BENJAMIN COSNTANT, 286D - 3 E 4 ANDAR	Complemento:	
Bairro:	Numero: .	
Município: Chapecó	UF: SC	CEP: 89800000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rural - Estrada Municipal Natalino Bortoli	Complemento: Linha São Roque	
Bairro: Área Rural de Chapecó	Numero: 60D	
Município: Chapecó	UF: SC	CEP: 89815899

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rural - Estrada Municipal Natalino Bortoli	Complemento: Linha São Roque	
Bairro: Área Rural de Chapecó	Numero: 60D	
Município: Chapecó	UF: SC	CEP: 89815899

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Chapecó	UF: SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 227	Frequência: 93.3 MHz	Classe: A1	ERP Máxima: 18.3746kW
HCI: 72 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação



23.08.2015 Seletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42>

Informações Gerais	
Número da Estação: 323086691	Número Indicativo: ZYD738
Data Último Licenciamento: 07/08/2020	Número da Licença: 53500.036252/2020-54

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 27° 06' 24.98" S	Longitude: 52° 34' 53.00" W	Cota da base: 768 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 008330700518	Modelo: FM25000S
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	Potência de Operação: 8.5 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HJ8/50B	Fabricante: ANDREW		
Comprimento da Linha: 90.00 m	Atenuação: .48 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.72 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: GK-6	Fabricante: VIMESA ANTENA GAP KILLER				
Ganho: 4.50 dBd	Beam-Tilt: 4.0 °	Orientação NV: 300 °	Polarização: Circular	HCI: 72 m	ERP Máxima: 18.37 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 2.27	5°: 2.29	10°: 2.35	15°: 2.46	20°: 2.6	25°: 2.76	30°: 2.97	35°: 3.25	40°: 3.56	45°: 3.89	50°: 4.24	55°: 4.62
60°: 4.99	65°: 5.34	70°: 5.67	75°: 6	80°: 6.31	85°: 6.57	90°: 6.8	95°: 6.99	100°: 7.14	105°: 7.25	110°: 7.33	115°: 7.39
120°: 7.42	125°: 7.39	130°: 7.33	135°: 7.25	140°: 7.14	145°: 6.99	150°: 6.8	155°: 6.58	160°: 6.31	165°: 5.96	170°: 5.59	175°: 5.26
180°: 4.91	185°: 4.49	190°: 4.05	195°: 3.61	200°: 3.21	205°: 2.88	210°: 2.64	215°: 2.55	220°: 2.51	225°: 2.47	230°: 2.42	235°: 2.34
240°: 2.27	245°: 2.29	250°: 2.34	255°: 2.36	260°: 2.37	265°: 2.37	270°: 2.37	275°: 2.4	280°: 2.42	285°: 2.42	290°: 2.42	295°: 2.42
300°: 2.42	305°: 2.42	310°: 2.42	315°: 2.42	320°: 2.42	325°: 2.4	330°: 2.37	335°: 2.37	340°: 2.37	345°: 2.36	350°: 2.34	355°: 2.3

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 006181XXX00381	Modelo: SI-FMU-A
Fabricante: WTK TELECOMUNICACOES LTDA	Potência de Operação: 1.500 kW



Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante: MAPRA - IND. COM. DA ANTENAS LTDA.				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 18.37 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	22	Portaria	MC	02/02/1984	03/02/1984	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
2910608061983	565	Portaria	MC	14/12/1984	03/01/1985	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
2910608061983	565	Portaria	MC	14/12/1984	03/01/1985	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	181188	Despacho	MC	18/11/1988		Multa	Jurídico
9999	61089	Despacho	MC	06/10/1989		Multa	Jurídico
9999	1109	Despacho	MC	01/10/1992		Advertência	Jurídico
9999	11092	Despacho	MC	01/10/1992		Advertência	Jurídico
2910608061983	64	Portaria	MC	05/07/1995		Enquadramento Plano Básico	Técnico
2910608061983	532	Portaria	MC	14/09/2000	19/10/2000	Renovação	Jurídico
9999	462	Portaria	MC	30/11/2000	11/12/2000	Multa	Jurídico
2910608061983	96	Decreto Legislativo	CN	16/04/2003	17/04/2003	Renovação	Jurídico
2910608061983	37130	Ato	ER	25/06/2003	02/07/2003	Consol. Carac. Técnicas	Técnico
9999	42666	Ato	ER	18/02/2004	17/06/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	136	Despacho	MC	14/05/2008		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.071893/2017-50	12035	Ato	ORLE	08/09/2017	02/10/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000053686201321	9796	Portaria	MC	23/06/2023	24/07/2023	Renovação	Jurídico
53115001992202285	10258	Portaria	MC	18/08/2023	29/08/2023	Transferência Direta	Jurídico

Horário de funcionamento	



Ofício Interno nº 40841/2023/MCOM

Brasília, 30 de agosto de 2023

Ao Senhor
Énio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11068258)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 10258/2023/SEI-MCOM (11085122), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (11068258), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 30/08/2023, às 16:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11088917** e o código CRC **1587CBD3**.

Referência: Processo nº 53115.001992/2022-85

Documento nº 11088917



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42>

61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42

EM nº 00539/2023 MCOM

Brasília, 05 de setembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.001992/2022-85, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10620/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00538/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 10258 de 18 de agosto de 2023, publicada em 29/08/2023, que transfere a permissão outorgada à Radiodifusão Índio Condá Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 82.943.275/0001-23, por meio da Portaria nº 22, de 2 de fevereiro de 1984, publicada em 3 de fevereiro de 1984, para a Rádio Oeste Capital FM Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 44.662.144/0001-89, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 14022887354, no município de Chapecó, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42>

61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 26412/2023/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.001992/2022-85.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 06/09/2023, às 16:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11100890** e o código CRC **FD249293**.

Referência: Processo nº 53115.001992/2022-85

Documento nº 11100890



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42>

61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42

Brasília, 6 de Setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.001992/2022-85, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10620/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00538/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 10258 de 18 de agosto de 2023, publicada em 29/08/2023, que transfere a permissão outorgada à Radiodifusão Índio Condá Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 82.943.275/0001-23, por meio da Portaria nº 22, de 2 de fevereiro de 1984, publicada em 3 de fevereiro de 1984, para a Rádio Oeste Capital FM Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 44.662.144/0001-89, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 14022887354, no município de Chapecó, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42>

61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/08/2023 | Edição: 165 | Seção: 1 | Página: 10

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 10.258, DE 18 DE AGOSTO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.001992/2022-85, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10620/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00538/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Radiodifusão Índio Condá Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 82.943.275/0001-23, por meio da Portaria nº 22, de 2 de fevereiro de 1984, publicada em 3 de fevereiro de 1984, para a Rádio Oeste Capital FM Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 44.662.144/0001-89, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 14022887354, no município de Chapecó, estado de Santa Catarina.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Luciana Lang Passos	479.750	479.750,00
Ana Teresinha Pavin Bohner	25.250	25.250,00
TOTAL	505.000	505.000,00

NOME	CARGO
Luciana Lang Passos	Administradora

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.







ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE
RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE:
(61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00538/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.001992/2022-85

INTERESSADOS: RADIODIFUSÃO ÍNDIO CONDÁ LTDA (CEDENTE) E RÁDIO OESTE CAPITAL FM LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTOS: Radiodifusão sonora. Transferência de outorga.

EMENTA: I. Pedido formulado pela **Radiodifusão Índio Condá Ltda** em conjunto com a **Rádio Oeste Capital Fm Ltda**, com o objetivo de transferir, da primeira para a segunda entidade, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Chapécó/SC**, concedida à primeira requerente;

II. Possibilidade prevista no art. 38, alínea "c", da Lei 4.117, de 1962, com a redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, e regulamentada pelo art. 90 e seguintes do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;

III. Inexistência de óbice técnico, conforme os termos da **NOTA TÉCNICA Nº 10620/2023/SEI-MCOM**, elaborada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE;

IV. Inexistência de óbice jurídico para transferência da outorga;

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 38, "c" da Lei nº 4.117, de 1962, e do art. 90, I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

VI. Restituição dos autos do Processo Administrativo à SECOE.

Senhor Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão Substituto,

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 39217/2023/MCOM (11031069), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo em epígrafe, cujo teor versa sobre a solicitação de transferência de permissão para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de **Chapécó/SC**, que foi outorgada à entidade **Radiodifusão Índio Condá Ltda** (cedente) para a entidade **Rádio Oeste Capital Fm Ltda** (cessionária).

2. Compulsando os presentes autos, verifica-se que as referidas entidades, por meio dos seus representantes legais, apresentaram requerimento de transferência de outorga (doc. nº 9288236 - SUPER), acompanhado de documentação.

3. A SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 10620/2023/SEI-MCOM (11001965)**, não apontou impedimento para que haja o deferimento do pedido de transferência de outorga da entidade **Radiodifusão Índio Condá Ltda** (cedente) para a entidade **Rádio Oeste Capital Fm Ltda** (cessionária).

Por fim, cumpre informar que os autos foram também instruídos com a minuta de portaria e exposição de serem subscritas pelo Ministro de Estado desta Pasta (docs. nº 11003379 e nº 11003386 - SUPER).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

apiens.agu.gov.br/apps/processo/35456300/visualizar/2032614001-1248039813



61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42

5. É o relatório, em síntese.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

6. A presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União - AGU), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de 01 de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Por consequência, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do pedido administrativo existente no bojo Processo Administrativo em epígrafe, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de radiodifusão.

8. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta unidade da AGU, visto que a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. Além disso, as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. PROCEDIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA

10. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que o procedimento relacionado à transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão encontra-se disciplinado pelo art. 38, alínea "c" da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017; pelo art. 90 e ss. do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

11. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, vale transcrever os seguintes dispositivos da legislação de radiodifusão sobre transferência de outorga:

Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas: (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)

(...)

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo; (Redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017)



Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963

(...)

Art. 89. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

[Art. 90. A transferência da concessão ou da permissão será autorizada: \(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - quanto aos serviços de radiodifusão sonora, por meio de Portaria do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - quanto aos serviços de radiodifusão de sons e imagens, por meio de Decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

Parágrafo único. A transferência a que se refere o **caput** será comunicada ao Congresso Nacional, por meio de Mensagem do Presidente da República, nos termos do disposto no § 5º do art. 222 da Constituição. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

Art. 92. Em nenhum caso a concessão ou a permissão outorgada a pessoa jurídica de direito público interno poderá ser transferida à empresas privadas.

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - documentação relativa à entidade cedente: [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

a) prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - documentação relativa à entidade cessionária: [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

1. certidão de nascimento ou casamento; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

2. certificado de reservista; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

3. cédula de identidade; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

5. carteira profissional; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

6. carteira de trabalho e previdência social; ou [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

7. passaporte; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição



por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

f) prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da [apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

k) declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#). [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

12. Deste modo, não subsiste dúvida que a apreciação de pedido para transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão deve ser realizada à luz do que dispõe a legislação anteriormente mencionada.

13. Ademais, é oportuno registrar que a transferência da outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora deve ser comunicada ao Congresso Nacional, consoante o disposto no art. 222, § 5º, da Constituição Federal c/c o art. 90, parágrafo único, do RSR.

II.3. ANÁLISE DA LEGALIDADE DA TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35456300/visualizar/2032614001-1248039813

<https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42>

14. Após a exposição do conjunto normativo a ser observado na análise e processamento da solicitação de transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

15. A SECOE avaliou a documentação apresentada e opinou pela realização da transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme se verifica do teor documento **Checklist (10154944)** e da **NOTA TÉCNICA Nº 10620/2023/SEI-MCOM (11001965)**.

16. Em relação ao requerimento de transferência de outorga (doc. nº 9288236 - SUPER), verifica-se que foi subscrito pelos integrantes do quadro societário da entidade **Radiodifusão Índio Condá Ltda** (cedente): i) Sra. Clara Mirian Lang (sócia-administradora); e ii) Sr. Decio Luiz Muller Bohner (sócio) - (doc. nº 10987202 - SUPER), assim como foi subscrito pelos integrantes do quadro societário da entidade **Rádio Oeste Capital Fm Ltda** (cessionária): i) Sra. Luciana Lang Passos (sócia-administradora); e ii) Sra. Ana Teresinha Pavin Bohner (sócia) - (doc. nº 9288229 - SUPER)

17. No que concerne ao prazo mínimo de cinco anos para realização da transferência de outorga, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação, previsto no art. 91 do RSR, é oportuno consignar que a SECOE informou que foi observado o referido requisito temporal, consoante os termos do item 10 da citada **NOTA TÉCNICA Nº 10620/2023/SEI-MCOM**:

10. Tem-se, ademais, que, após consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, foi emitida em 5 de março de 1985; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SUPER [10154931](#)).

18. O art. 92 do RSR obsta que ocorra transferência de outorga de pessoa jurídica de direito público interno para empresa privada (sociedade anônima ou de responsabilidade limitada - art. 7º, alínea "e", do RSR). No caso em questão, a transferência que se pretende realizar é entre entidades pessoas jurídicas de direito privado.

19. O art. 4º da Lei nº 13.424, de 2017, c/c o art. 94 do RSR permite a realização da transferência da outorga, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. A SECOE informou, nos itens 8 e 9 da **NOTA TÉCNICA Nº 10620/2023/SEI-MCOM**, que houve a conclusão do processo de renovação de outorga no âmbito deste Ministério, com a edição da **Portaria MCOM nº 9.796, de 23 de junho de 2023**:

8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a permissão para a execução do referido serviço por meio da Portaria nº 22, de 2 de fevereiro de 1984, publicada em 3 de fevereiro de 1984 (SUPER [10154921](#)). A outorga encontra-se vencida desde o dia 4 de fevereiro de 2004 (SUPER [11026089](#)). Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria nº 9.796, de 23 de junho de 2023, publicada no dia 24 de julho de 2023, no bojo do processo nº 53000.053686/2013-21, que tratou da renovação da outorga para o período de 3 de fevereiro de 2014 à 3 de fevereiro de 2024 (SUPER [11025559](#)).

9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

20. Após a verificação dos pressupostos que autorizam a análise do pedido de transferência de outorga, convém aduzir que é necessário cumprir os requisitos documentais estabelecidos no art. 93 do RSR.



21. Em relação à documentação exigida pela legislação de regência, a **NOTA TÉCNICA N° 10620/2023/SEI-MCOM**, elaborada pela SECOE, assevera que foram cumpridos os requisitos exigidos:

11. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER [10154944](#)). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

(...)

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. As pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

14. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER [10154944](#)).

15. Por sua vez, a pessoa jurídica cessionária colacionou aos autos, além dos documentos citados anteriormente, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial em que seus atos estão registrados, de modo a demonstrar a sua composição societária e diretiva e a comprovar as atividades desenvolvidas. O objetivo social diz respeito *a atividade de radiodifusão comercial e educativa de sons e sons e imagens, atividades de gravação de sons e edição de músicas, serviços de telecomunicações em geral, mediante concessão(ões) ou permissão(ões) outorgada(s) pelo poder público competente, de conformidade com a legislação específica, propaganda comercial e atividades correlatas, imprimir e distribuir publicidade escrita, sem fins lucrativos, apenas de cunho informativo, dirigida ao público em geral; produção e organização de eventos; produção de mídias para a internet* (SUPER [9288229](#)).

(...)

17. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária e as sócias Luciana Lang Passos e Ana Teresinha Pavin Bohner não fazem parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 7 de julho de 2023 (SUPER [11001953](#)), a saber:

(...)

19. A pessoa jurídica cessionária carreou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SUPER [10154944](#)).

20. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbra quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do



Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

22. O Checklist (10154944), elaborado pela SECOE, com a análise dos documentos exigidos para a realização da transferência, possui o seguinte teor:

Processo nº 53115.001992/2022-85	
Entidade cedente: Radiodifusão Índio Condá Ltda.	C.N.P.J. Nº 82.943.275/0001-23
Entidade cessionária: Rádio Oeste Capital FM Ltda.	C.N.P.J. Nº 44.662.144/0001-89
Executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada	Fistel nº: 14022887354
Localidade: Chapecó	UF: SC
Situação da Outorga: Vincenda	
Processo de renovação nº 53000.053686/2013-21	Período: 03/02/2014 à 03/02/2024

REQUISITOS MÍNIMOS		
DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações, firmadas pelo representante legal da cessionária, de que: a.1) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.2) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.3) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.4) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.5) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.6) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.7) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)	OK	SUPER 10370443 SUPER 9288236
a de funcionamento Autenticado eletronicamente, após conferência com original supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35456300/visualizar/2032614001-1248039813	OK	SUPER 10154931

61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42

c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK	SUPER 11001953
d) A pessoa jurídica optou pelo parcelamento de valores relativos aos serviços de radiodifusão	NÃO	SUPER 11002003
e) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se o serviço for executado em faixa de fronteira. (Decreto nº 11.076, de 20 de maio de 2022)	NÃO APLICA	SE -

RELATIVOS À CEDENTE

	DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
REGULARIDADE FISCAL	a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.	OK	SUPER 10987202 pág.1-2
	b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade , ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Federal: SUPER 10987202 pág.3 Validade: 03/12/2023
		OK	Estadual: SUPER 10987202 pág.4 Validade: 15/07/2023
		OK	Municipal: SUPER 10987202 pág.5 Validade: 21/09/2023
	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	SUPER 10987202 pág.6 Validade: 28/07/2023.
	d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	INSS: SUPER 10987202 pág.3 Validade: 03/12/2023
		OK	FGTS: SUPER 10987202 pág.7 Validade: 14/07/2023
	e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	SUPER 10987202 pág.8 Validade: 25/12/2023

RELATIVOS À CESSIONÁRIA

HABILITAÇÃO JURÍDICA	DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
----------------------	------------	----------	----------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35456300/visualizar/2032614001-1248039813

https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42

61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42

	a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	SUPER 9288229 Emitida em 12/01/2022
QUALIFICAÇÃO O ECONÔMICO- FINANCEIRA	b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	SUPER 10999300 Ex. 2022
	c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	SUPER 9288235 Validade: 13/03/2022
REGULARIDADE FISCAL	d) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	SUPER 10987205 pág.1-2 emitida em: 28/06/2023
		OK	Federal: SUPER 10987205 pág.3 Validade: 23/09/2023
	e) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Estadual: SUPER 10987205 pág.4 Validade: 17/12/2023
		OK	Municipal: SUPER 10987205 pág.5 Validade: 21/09/2023
	f) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL;	OK	SUPER 10987205 pág.6 entidade não cadastrada
	g) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS: SUPER 10987205 pág.3 Validade: 23/09/2023
		OK	FGTS: SUPER 10987205 pág.7 Validade: 24/07/2023
	h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452,	OK	SUPER 10987205 pág.8 Validade: 25/12/2023



de 1º de maio de 1943 - Consolidação
das Leis do Trabalho;

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES

DOCUMENTOS	NOME DOS SÓCIOS/ACIONISTAS E DIRETORES	SITUAÇÃO	P Á G · (S)
a) Prova da condição de brasileiro nato ou ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição , feita por meio da apresentação de: <i>i)</i> certidão de nascimento ou casamento; <i>ii)</i> certificado de reservista; <i>iii)</i> cédula de identidade; <i>iv)</i> certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; <i>v)</i> carteira profissional; <i>vi)</i> carteira de trabalho e previdência social; ou <i>vii)</i> passaporte;	Ana Teresinha Pavin Bohner CPF: 949.591.379-91	OK	S U P E R 9 2 7 5 8 6 4 S U P E R 9 2 7 5 8 7 0
	Luciana Lang Passos CPF: 824.181.109-82	OK	S U P E R 9 2 7 5 8 6 5 S U P E R 9 2 7 5 8



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35456300/visualizar/2032614001-1248039813

https://m01leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42

61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42

NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACIONISTA DA ENTIDADE

Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e das Pessoas Jurídicas sócias, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;		NÃO SE APLICA	-
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967		NÃO SE APLICA	-
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.		NÃO SE APLICA	-

OBSERVAÇÕES

Doc. relativos á **Rádiodifusão Índio Condá Ltda.:** Balanço Patrimonial - SUPER 9288221; Demonstração Contábil - SUPER 9288222; Certidão Simplificada de 12/01/2022 - SUPER 9288237; Certidão Falência - SUPER 9288239;X

Doc. relativos á Rádio Oeste Capital FM Ltda.:

Contrato Social - SUPER 9288244;X

23. Consta-se, portanto, que houve a apresentação dos seguintes documentos: i) requerimento de transferência de autorização subscrito pelos representantes das entidade (cedente e cessionária); ii) comprovante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ (cedente e cessionária); iii) certidões de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (cedente e cessionária); iv) comprovação de regularidade perante o FISTEL (cedente e cessionária); v) certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (cedente e cessionária); vi) certidão de regularidade junto à Justiça do Trabalho (cedente e cessionária); vii) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (cessionária); viii) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação

cessionária); vi) certidão de regularidade junto à Justiça do Trabalho (cedente e cessionária); vii) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (cessionária); viii) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para



sócios e dirigentes (cessionária); ix) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (cessionária); x) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (cessionária); xi) declaração nos moldes exigidos pelo art. 93, inciso III, alínea "k", do RSR (cessionária).

24. Em atenção ao disposto no art. 93, inciso III, alínea "k", do RSR, a **Rádio Oeste Capital Fm Ltda** (cessionária), por meio de sua sócia-administradora, subscreveu declaração atestando que: i) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; ii) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; iii) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; iv) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; v) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; vi) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; vii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso i do caput do art. 1º da Lei Complementar Nº 64, de 18 de maio de 1990, conforme consta do documento Checklist (10154944), produzido pela SECOE.

25. Além disso, a SECOE esclareceu, no item 21 da **NOTA TÉCNICA Nº 10620/2023/SEI-MCOM**, que não existem processos administrativos em curso que possam resultar na cassação da outorga que se pretende transferir.

26. Já no item 22 da **NOTA TÉCNICA Nº 10620/2023/SEI-MCOM**, a SECOE informa que a **Rádiodifusão Índio Condá Ltda** (cedente) não optou pelo parcelamento do preço público da outorga, pelo que não incide óbice previsto no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1º, de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 106, de 05 de junho de 2023.

27. Registre-se, ainda, que a SECOE, no item 18 da **NOTA TÉCNICA Nº 10620/2023/SEI-MCOM**, atestou a observância dos requisitos relacionados aos limites da outorga em relação à cessionária e os sócios, conforme estabelecido no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, c/c o art. 38, alínea "g" da Lei nº 4.117, de 1962.

28. Face ao exposto, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize a realização da transferência da outorga conferida à entidade **Rádiodifusão Índio Condá Ltda** (cedente) para a entidade **Rádio Oeste Capital Fm Ltda** (cessionária).

III – CONCLUSÃO

29. Assim, diante dos argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica observe as seguintes orientações: i) não existe impedimento jurídico para a realização da transferência de permissão para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no município de **Chapecó/SC**, que foi outorgada à entidade **Rádiodifusão Índio Condá Ltda** (cedente) para a entidade **Rádio Oeste Capital Fm Ltda** (cessionária); ii) a minuta de portaria, elaborada pela SECOE, encontra-se apta a ser assinada pela autoridade competente, no que se refere ao seu conteúdo, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material.

30. É atribuição do Ministro de Estado das Comunicações transferir, por meio de edição de portaria, a outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme os termos do art. 90, inciso I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

31. É necessário que o Ministro de Estado desta Pasta solicite, por meio de exposição de motivos, que a Presidência da República encaminhe mensagem ao Congresso Nacional para cientificar sobre a transferência da outorga, conforme o disposto no art. 222, § 5º, da Constituição Federal c/c o art. 90, Parágrafo único, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

32. A título de encaminhamento, sugere-se a restituição do feito à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM) para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências



À consideração superior.

Brasília, 10 de agosto de 2023.

DAVI PEREIRA ALVES
Procurador Federal
Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115001992202285 e da chave de acesso b8c88874



Documento assinado eletronicamente por DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1248039813 e chave de acesso b8c88874 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 10-08-2023 16:43. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35456300/visualizar/2032614001-1248039813

<https://mdc-leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42>

61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE
RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE:
(61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01693/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.001992/2022-85

INTERESSADOS: RADIODIFUSÃO ÍNDIO CONDÁ LTDA (CEDENTE) E RÁDIO OESTE CAPITAL FM LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o PARECER n. 00538/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pelo Dr. Davi Pereira Alves, Procurador Federal.
2. Na espécie, tratam os autos de solicitação de transferência de permissão para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Chapecó/SC, que foi outorgada à entidade Radiodifusão Índio Condá Ltda (cedente) para a entidade Rádio Oeste Capital Fm Ltda (cessionária).
3. Conforme os termos do Parecer, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize a realização da transferência da outorga em questão.
4. Já quanto à minuta de portaria proposta, verificou-se a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.
5. Cabe enfatizar, ademais, que é atribuição do Ministro de Estado das Comunicações transferir, por meio de edição de portaria, a outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme os termos do art. 90, inciso I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.
6. De igual modo, faz-se necessário que o Ministro de Estado desta Pasta solicite, por meio de exposição de motivos, que a Presidência da República encaminhe mensagem ao Congresso Nacional para cientificar sobre a transferência da outorga, conforme o disposto no art. 222, § 5º da Constituição Federal c/c o art. 90, parágrafo único, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.
7. Encaminhem-se os autos do processo administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e prosseguimento.

Brasília, 17 de agosto de 2023.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão Substituto
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o NÚMERO ÚNICO DE PROTOCOLO (NUP) 53115001992202285 e da chave de acesso b8c88874



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35456300/visualizar/2032614002-1255498598>



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1255498598 e chave de acesso b8c88874 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 17-08-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE:
(61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01753/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.001992/2022-85

INTERESSADOS: RADIODIFUSÃO ÍNDIO CONDÁ LTDA (CEDENTE) E RÁDIO OESTE CAPITAL FM LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Transferência de outorga.

Aprovo o **PARECER n. 00538/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 01693/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 18 de agosto de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA
FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115001992202285 e da chave de acesso b8c88874



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1256295342 e chave de acesso b8c88874 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 18-08-2023 08:55. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42>

61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 10620/2023/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.001992/2022-85.

INTERESSADAS: RADIODIFUSÃO ÍNDIO CONDÁ LTDA (CEDENTE) E RÁDIO OESTE CAPITAL FM LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA

COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONJUR E AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Radiodifusão Índio Condá Ltda** e da **Rádio Oeste Capital Fm Ltda**, inscritas no CNPJ nº 82.943.275/0001-23 e CNPJ nº 44.662.144/0001-89, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 14022887354, no município de Chapecó/SC.

2. Após a protocolização do requerimento administrativo que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação das pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta para complementar a instrução processual, tendo sido apresentados os documentos solicitados.

ANÁLISE

3. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

[...]

4. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.

5. A anuência do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91 e art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42>

Nota Técnica 10620/2023/SEI-MCOM

SEI 53115.001992/2022-85 / pg. 1



61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42

[...]

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente:

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

II - documentação relativa à entidade cessionária:

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no [§1º do art. 222 da Constituição](#), feita por meio da apresentação de:

1. certidão de nascimento ou casamento;

2. certificado de reservista;

3. cédula de identidade;

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

5. carteira profissional;

6. carteira de trabalho e previdência social; ou

7. passaporte;

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;

f) prova de inscrição no CNPJ;

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

k) declaração de que:

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as [alíneas “b” a “q”](#)



Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, as pessoas jurídicas ora interessadas na operação objeto destes autos protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, por meio de seus sócios e dirigentes, conforme demonstram as Certidões Simplificadas emitidas pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina em 12 de janeiro de 2022 (SUPER 9288236, SUPER 9288215, SUPER 10370443, SUPER 9288237 e SUPER 9288229). O pleito foi apresentado juntamente com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente firmadas pelos representantes legais da empresa cessionária (SUPER 10370443).

8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a permissão para a execução do referido serviço por meio da Portaria nº 22, de 2 de fevereiro de 1984, publicada em 3 de fevereiro de 1984 (SUPER 10154921). A outorga encontra-se vencida desde o dia 4 de fevereiro de 2004 (SUPER 11026089). Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria nº 9.796, de 23 de junho de 2023, publicada no dia 24 de julho de 2023, no bojo do processo nº 53000.053686/2013-21, que tratou da renovação da outorga para o período de 3 de fevereiro de 2014 à 3 de fevereiro de 2024 (SUPER 11025559).

9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

10. Tem-se, ademais, que, após consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, foi emitida em 5 de março de 1985; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SUPER 10154931).

11. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10154944). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42>

Nota Técnica 10620 (14/06/2022)

SEI 53113-061992/2022-85 / pg. 3

61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. As pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

14. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10154944).

15. Por sua vez, a pessoa jurídica cessionária colacionou aos autos, além dos documentos citados anteriormente, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial em que seus atos estão registrados, de modo a demonstrar a sua composição societária e diretiva e a comprovar as atividades desenvolvidas. O objetivo social diz respeito *a atividade de radiodifusão comercial e educativa de sons e sons e imagens, atividades de gravação de sons e edição de músicas, serviços de telecomunicações em geral, mediante concessão(ões) ou permissão(ões) outorgada(s) pelo poder público competente, de conformidade com a legislação específica, propaganda comercial e atividades correlatas, imprimir e distribuir publicidade escrita, sem fins lucrativos, apenas de cunho informativo, dirigida ao público em geral; produção e organização de eventos; produção de mídias para a internet* (SUPER 9288229).

16. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 12 de janeiro de 2022, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Luciana Lang Passos	479.750	479.750,00
Ana Teresinha Pavin Bohner	25.250	25.250,00
TOTAL	505.000	505.000,00

NOME	CARGO
Luciana Lang Passos	Administradora



jurídica cessionária e as sócias Luciana Lang Passos e Ana Teresinha Pavin Bohner não fazem parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 7 de julho de 2023 (SUPER 11001953), a saber:

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	44.662.144/0001-89

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Luciana Lang Passos

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	824.181.109-82

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Ana Teresinha Pavin Bohner

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	949.591.379-91

Não foi encontrado dados com essa informação

18. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SUPER 11001953).

19. A pessoa jurídica cessionária carrou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SUPER 10154944).

20. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42>

Nota Técnica 10020 (14001953)

SEI 33113-001992/2022-85 / pg. 5

61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42

21. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir, conforme recomendado pela Conjur, nos termos do Parecer n.º 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU. Em atendimento à recomendação, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM manifestou-se no sentido de certificar a inexistência de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados, em virtude de eventuais irregularidades praticadas pela Radiodifusão Índio Condá Ltda, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação (SUPER 11010839).

22. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11001996). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM n.º 1, de 1.º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SUPER 11002003).

23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel n.º 14022887354, no município de Chapecó/SC, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto n.º 52.795/1963.

CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1.º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom n.º 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

25. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica da operação de transferência direta ora discutida, inclusive das minutas de Portaria (SUPER 11003379) e de Exposição de Motivos (SUPER 11003386), na forma do art. 11 da Lei Complementar n.º 73/1993, e

b) em caso de manifestação jurídica favorável, remessa posterior dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto n.º 52.795/1963, sem prejuízo das medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 222, § 5.º, da Constituição Federal.

26. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 24/07/2023, às 17:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3.º do art. 4.º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42>

Nota Técnica 10620 (14001365)

SEI 33113-461992/2022-85 / pg. 6

61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42



Documento assinado eletronicamente por **Rayane Cristina do Nascimento Cardoso, Assistente Técnico**, em 24/07/2023, às 17:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 24/07/2023, às 17:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 24/07/2023, às 18:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 25/07/2023, às 15:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11001965** e o código CRC **20376478**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.001992/2022-85

Documento nº 11001965



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42>

Nota Técnica 10020 (11001965)

SEI 53115.001992/2022-85 / pg. 7

61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 23 de outubro de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da transferência da permissão outorgada à **RADIODIFUSÃO ÍNDIO CONDÁ LTDA**, inscrita no C.N.P.J. nº 82.943.275/0001-23, para a **RÁDIO OESTE CAPITAL FM LTDA**, inscrita no C.N.P.J. nº 44.662.144/0001-89, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 14022887354, no município de Chapecó, estado de Santa Catarina.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 539 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 23/10/2023, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4669466** e o código CRC **CD1DA707** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 3818/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretária-Executiva
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 539/2023 MCOM 4669452), do Ministério das Comunicações, referente ao Processo Administrativo nº 53115.001992/2022-85, que transfere a permissão outorgada à Radiodifusão Índio Condá Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 82.943.275/0001-23, para a Rádio Oeste Capital FM Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 44.662.144/0001-89, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 14022887354, no município de Chapecó, estado de Santa Catarina.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 23/10/2023, às 20:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4670476** e o código CRC **9BD7BA13** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.001992/2022-85

SUPER nº 4670476

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 -Telefone: 61-3411-1754
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42>

61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 539/2023 MCOM (4669452), do Ministério das Comunicações.

Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos.

Trâmites do Processo:

Despacho DIPUBL/CODOC/DILOG/SA/SE/CC/PR (4669466), endereçado aos Protocolos da CC/PR, SAJ/CC/PR e SAG/CC/PR, e à CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR.

Ofício nº 3818/GM/CC/PR (4670476), do Gabinete do Ministro da Casa Civil a esta Secretaria-Executiva.

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 24/10/2023, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4675209** e o código CRC **030BF0B6** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 911/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53115.001992/2022-85.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00539/2023 MCOM, de 05 de setembro de 2023, do Ministério das Comunicações

ASSUNTO: Transferência da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Chapecó (SC).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00539/2023 MCOM (4669003), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.001992/2022-85, acompanhado da [Portaria nº 10.258, de 18 de agosto de 2023](#), que transfere a permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada outorgada à Radiodifusão Índio Condá Ltda. - Cedente, inscrita no CNPJ sob o nº 82.943.275/0001-23, para a empresa Rádio Oeste Capital FM Ltda. - Cessionária, inscrita no CNPJ sob o nº 44.662.144/0001-89, com o uso do canal 227, frequência 93.3 MHz, Fistel nº 14022887354, sem direito à exclusividade, no município de Chapecó, Santa Catarina, de acordo com o disposto na alínea "c" do art. 38 do [Código Brasileiro de Telecomunicações^{\[1\]}](#), e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^{\[2\]}](#).
2. Segundo o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo. A prévia anuência do Poder Público se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795, de 1963. Conforme o art. 93 do referido decreto, a transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes no decreto, sendo observado os prazos e condições estabelecidas originalmente na outorga.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico nº 00538/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (4668993), de 10/08/2023, que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de transferência direta da outorga.
 - Nota Técnica nº 10620/2023/SEI-MCOM, de 25/07/2023 (4669463), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga, nos termos do art. 38 da Lei nº 4.117, de 1962, e dos arts. 93 e 94 do Decreto nº 52.795, de 1963.
 - Lista de Verificação de Documentos - Transferência de Outorga Comercial, de 24/07/2023 (4668988), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
 - Quando societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social^{\[3\]}](#); e
 - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro^{\[4\]}](#), que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42>

61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	44.662.144/0001-89
NOME EMPRESARIAL:	RADIO OESTE CAPITAL FM LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$505.000,00 (Quinhentos e cinco mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ANA TERESINHA PAVIN BOHNER
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	LUCIANA LANG PASSOS
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 30/09/2024 às 15:40 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de transferência direta de outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; e (iii) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. 5º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI

Secretário Especial de Análise Governamental

(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[4] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 11/11/2024, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42>

61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 11/11/2024, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 11/11/2024, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6124192** e o código CRC **D2F50442** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.001992/2022-85

SEI nº 6124192

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42>

61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.001992/2022-85

Nota SAJ - Radiodifusão nº 921 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	Radiodifusão Índio Condá Ltda e da Rádio Oeste Capital Fm Ltda, inscritas respectivamente no CNPJ nº 82.943.275/0001-23 e CNPJ nº 44.662.144/0001-89.
Assunto:	Serviço de radiodifusão sonora. Transferência de outorga, de rádio comercial em Frequência Modulada (FM). Encaminhamento de Mensagem ao Congresso Nacional, comunicando a transferência, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição.
Processo nº:	53115.001992/2022-85

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53115.001992/2022-85, de interesse da **Radiodifusão Índio Condá Ltda e da Rádio Oeste Capital Fm Ltda**, inscritas respectivamente no **CNPJ nº 82.943.275/0001-23** e **CNPJ nº 44.662.144/0001-89**, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 14022887354, no município de Chapecó/SC.
- Assim, o processo diz respeito à transferência direta de outorga, cujo procedimento encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR) e alterações posteriores.
- É importante observar que, em que pese a outorga se encontrar vencida (desde 03 de fevereiro de 2024), o Ministério das Comunicações - MCOM aponta a existência de processo administrativo relativo ao pedido de renovação de outorga, para o período 2024/2034:

"A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a permissão para a execução do referido serviço por meio da Portaria nº 22, de 2 de fevereiro de 1984, publicada em 3 de fevereiro de 1984 (SUPER 10154921). A outorga encontra-se vencida desde o dia 4 de fevereiro de 2004 (SUPER 11026089). Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria nº 9.796, de 23 de junho de 2023, publicada no dia 24 de julho de 2023, no bojo do processo nº 53000.053686/2013-21, que tratou da renovação da outorga para o período de 3 de fevereiro de 2014 à 3 de fevereiro de 2024 (SUPER 11025559).

Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância **não inviabiliza a transferência direta**, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que **concluída a instrução do processo de renovação**".

- O § 5º do art. 222 da Constituição Federal prevê que as alterações de controle societário de empresas de radiodifusão deverão ser comunicadas ao Congresso Nacional.
- O MCOM analisou os documentos que instruem o processo, tendo atestado a regularidade do procedimento, conforme **Parecer de Mérito** (doc. SEI 4669463) [NOTA TÉCNICA Nº 10620/2023/SEI-MCOM].

A CONJUR do MCOM se manifestou sem óbices à transferência pretendida, conforme **PARECER n. 123/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (doc. SEI 4669458).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42>



61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42

7. A Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil – SAG/CC/PR irá se manifestar nos autos, quanto ao mérito da autorização para transferência da outorga: doc. SEI 6124192.

II - ANÁLISE

8. Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República o **ato** do Ministro das Comunicações **que autoriza a transferência de outorga** de exploração do Serviço de Radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM). *A transferência direta* da outorga se dá quando a concessão ou permissão é transferida, de uma pessoa jurídica para outra.

9. Conforme o art. 3º do Decreto nº 52.795, de 1963 (Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR), é permitida a exploração comercial dos serviços de radiodifusão desde que não haja prejuízo ao interesse nacional e à finalidade educativa e cultural desses. O mesmo RSR indica a obrigação de as outorgadas solicitarem prévia autorização do Poder Executivo federal para transferir a concessão ou permissão, de uma pessoa jurídica para outra (art. 28, item 10 do Decreto nº 52.795/1963).

10. Ademais, os dispositivos legais apontam que a transferência de outorga só poderá ser autorizada após decorrido o prazo de 5 anos da data de expedição da outorga (vide art. 91 do Decreto 52.795/1963). Neste aspecto, nota-se o pleno cumprimento deste requisito.

11. Ao tratar de transferência de outorga, torna-se necessário levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorgada. Neste aspecto, a área técnica do MCOM aponta que tal levantamento foi realizado, certificando a inexistência de Processos instaurados para apurar eventuais irregularidades, que venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

12. Da mesma forma, o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963 indica a documentação que a nova outorgada deve apresentar, com o objetivo de verificar se há continuidade da habilitação técnica, econômico-financeira, fiscal e jurídica para manutenção da outorga. A área técnica e a Consultoria Jurídica do MCOM indicaram ter realizado tal análise, entendendo cumpridos os requisitos de documentação.

13. Outro ponto pertinente diz respeito aos limites de propriedade de empresas de radiodifusão, trazidos pela Lei nº 236/1967, bem como pelo art. 14 § 3º do Decreto nº 52.795/1963. Mais uma vez, a análise do MCOM atesta que tais limites se mantêm devidamente cumpridos, mesmo após a transferência.

14. Assim, de acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica** do Ministério das Comunicações afirmam que o procedimento legal para a transferência da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de transferência de outorga, com fundamento no art. 90, I do Decreto nº 52.795/1963: **Portaria** SEI 4668998.

15. Observa-se que a outorga transferida continuará observando os prazos e condições originalmente estabelecidas. É importante alertar que, no caso concreto, a outorga atual encontra-se vencida. Todavia, já há processo administrativo de renovação da outorga (segundo a **NOTA TÉCNICA Nº 10620/2023/SEI-MCOM** doc. SEI4669463), para o período de 2024/2034. Assim, a execução do serviço está sendo mantido em caráter precário. Neste sentido, o art. 4º da Lei nº 13.424/2017, bem como o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963, indicam claramente que a anuência do Poder Público para a transferência da outorga, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, pode ser deferida, desde que concluída a instrução do processo de renovação da outorga no âmbito do MCOM, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga esteja sendo transferida.

16. Por fim, observa-se o mandamento pelo qual as alterações societárias de empresas, outorgadas a prestar serviços de radiodifusão sonora, devem ser comunicadas ao Congresso Nacional, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição.

III - CONCLUSÃO

17. Do exposto, relacionado ao processo nº 53115.001992/2022-85, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional comunicando a alteração societária, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição Federal de 1988.

VICTOR CASTRO FERNANDES DE SOUSA

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42>

61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República
(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)



Documento assinado eletronicamente por **Victor Castro Fernandes de Sousa, Assessor**, em 24/10/2024, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 24/10/2024, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 24/10/2024, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6187325** e o código CRC **3218CE7C** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.001992/2022-85

SEI nº 6187325



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42>

61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 10.258, de 18 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2023, que transfere a permissão outorgada à Radiodifusão Índio Condá Ltda., para a Rádio Oeste Capital FM Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42>

61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado
da Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.451, de 13 de novembro de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 10.258, de 18 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2023, que transfere a permissão outorgada à Radiodifusão Índio Condá Ltda., para a Rádio Oeste Capital FM Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago**, Secretário(a) Adjunto(a), em 14/11/2024, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, Secretário Especial, em 14/11/2024, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6237280** e o código CRC **551DC9D3** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42>

61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42>

61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42

MENSAGEM Nº 1.451

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 10.258, de 18 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2023, que transfere a permissão outorgada à Radiodifusão Índio Condá Ltda., para a Rádio Oeste Capital FM Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina.

Brasília, 13 de novembro de 2024.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42>



61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1648/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 10.258, de 18 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2023, que transfere a permissão outorgada à Radiodifusão Índio Condá Ltda., para a Rádio Oeste Capital FM Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 14/11/2024, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6238344** e o código CRC **26567F37** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.001992/2022-85

SEI nº 6238344

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42>

61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, na data de assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico (6237451) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

HUGO VINÍCIUS ALVES
Chefe da Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves, Chefe de Divisão**, em 14/11/2024, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6238393** e o código CRC **C90A04F6** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.001992/2022-85

SEI nº 6238393



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42>

61f27155-b884-480a-b385-33cc455c3a42